

IV

Competência
Contenciosa



IV. Competência contenciosa

A. Casos submetidos à Corte

No ano de 2023, 34 novos casos contenciosos foram submetidos ao conhecimento da Corte.

1. Caso Andía Neira e outros Vs. Peru

Em 11 de janeiro, a Comissão Interamericana submeteu à Corte este caso, que questiona a suposta responsabilidade internacional do Estado peruano pela aplicação de normas e políticas antiterroristas na República do Peru. O Relatório de Admissibilidade e Mérito N.º. 378/20 abrange dezessete casos, sete dos quais contêm mais de uma petição individual. No total, a Comissão avaliou 64 petições individuais sobre as quais se pronunciou. A decisão de acumular esses casos pela Comissão foi adotada em aplicação do artigo 29.5 de seu Regulamento, após concluir, *prima facie*, que os fatos alegados pelos peticionários não constituem fatos isolados, mas que todos dividem certos aspectos comuns em vista do quadro temporal, espacial e jurídico aplicável, bem como levando em conta as alegações apresentadas nos casos e os alegados padrões sistemáticos de violações dos direitos humanos. Nesse contexto, a Comissão procedeu a uma análise individual das provas constantes de cada uma das petições, com vistas a determinar as circunstâncias específicas de cada peticionário que se traduziram em violações de seus direitos.

2. Caso Di Gianluca Sebastiani e outra Vs. Venezuela

Em 21 de março, a Comissão Interamericana submeteu à Corte este caso, que questiona a suposta responsabilidade internacional do Estado venezuelano pela violação do direito de defesa dos irmãos Domenico e Angela Di Gianluca Sebastiani, no âmbito de um processo penal impetrado contra eles, incluindo a restrição à possibilidade de nomear um defensor e poder tomar conhecimento do processo e dos elementos da acusação. Em 31 de maio de 2023, as supostas vítimas informaram que “por razões pessoais” decidiram “retirar o presente caso da Corte Interamericana”. Em conformidade com o artigo 61 do Regulamento da Corte, a desistência do caso foi aceita, e decidiu-se não continuar a tramitação perante a Corte, procedendo-se a sua devolução à Comissão Interamericana para que, caso seja pertinente, considere a aplicação do que dispõe o artigo 51 da Convenção.

3. Caso Irmãos Manaure Flores e outros Vs. Venezuela

Em 31 de março, a Comissão Interamericana submeteu à Corte este caso, que questiona a suposta responsabilidade internacional do Estado venezuelano quanto às execuções extrajudiciais de Israel Benjamín Manaure Flores, Martín Daniel Manaure Flores, Leonel David Manaure Flores e Leonardo José Manaure Flores, ocorridas em 2017, bem como quanto à falta de investigação dos fatos. A Comissão afirma que esses fatos ocorreram em um contexto de execuções extrajudiciais em operações de segurança cidadã no estado de Aragua, Venezuela. A Comissão constatou semelhanças com casos anteriores analisados pela Corte, ressaltando que as execuções ocorrem no contexto de ações irregulares de órgãos de segurança, afetando especialmente homens jovens de baixa renda em bairros populares. A Comissão afirmou que essas execuções, justificadas sob o pretexto da segurança do cidadão, costumam ocorrer durante operações sem ordem judicial, com confrontos simulados e possível manipulação da cena do crime.

4. Caso Gattass Sahih Vs. Equador

Em 20 de maio, a Comissão Interamericana submeteu à Corte este caso, que questiona a suposta responsabilidade do Estado do Equador pela violação dos direitos à liberdade pessoal, às garantias judiciais, ao direito de circulação e residência e à proteção judicial de Elías Gattass Sahih, no âmbito de um processo administrativo de revogação de visto de imigrante, no ano de 2001. A Comissão afirma que o senhor Gattass obteve um visto de imigrante em 2001, devido ao seu casamento com uma cidadã equatoriana. No entanto, sua companheira apresentou queixa meses depois, alegando atitude hostil e ameaçadora da parte do senhor Gattass, e posteriormente apresentou uma petição para que seu visto fosse revogado. O Estado do Equador decidiu revogar o visto e iniciou um processo de deportação, razão pela qual o senhor Gattass foi detido. Apesar de ter sido posteriormente libertado, a decisão de revogação do visto foi confirmada pelo Tribunal Penal e pelo Tribunal Constitucional, e o senhor Gattass teve de sair do Equador para os Estados Unidos.

5. Caso Lynn Vs. Argentina

Em 28 de maio, a Comissão Interamericana submeteu à Corte este caso, que questiona a suposta responsabilidade internacional do Estado argentino pelas violações dos direitos à integridade pessoal, à liberdade pessoal, às garantias judiciais e à proteção judicial, em detrimento de Guillermo Patricio Lynn, enquanto cumpria pena em um centro penitenciário da província de Buenos Aires. A Comissão afirma que o senhor Patricio Lynn foi condenado em 26 de março de 1990 à prisão perpétua por homicídio qualificado e que, durante o período em que esteve na Colônia Penal de Ezeiza, recebeu o benefício de saída provisória. Segundo a versão do Estado, contestada pelos peticionários, após uma saída, teria retornado sob efeito de álcool, razão pela qual, no dia seguinte, foi notificado da imposição da pena de isolamento. Quinze minutos depois de lhe ter sido notificada essa resolução, foi realizada uma audiência perante o diretor do centro penitenciário, na qual Lynn não estava acompanhado de um defensor nem pôde apresentar provas. Devido à sanção disciplinar, o diretor do centro penitenciário revogou o benefício de saídas provisórias, o que foi confirmado pelo Juiz de Execução dois dias depois.

6. Caso Ramos Durand e outros Vs. Peru

Em 5 de junho, a Comissão Interamericana submeteu à Corte este caso, que questiona a suposta responsabilidade internacional do Estado peruano por violações do direito à vida, à integridade pessoal, às garantias judiciais, à vida privada e familiar, ao acesso à informação, à igualdade perante a lei, à proteção judicial e aos direitos à saúde sexual e reprodutiva, em detrimento de Célia Edith Ramos Durand. A Comissão afirmou que essas violações ocorreram em consequência da morte da senhora Ramos, em virtude de uma esterilização a que foi submetida sem o seu consentimento, como parte do Programa Nacional de Saúde Reprodutiva e Planejamento Familiar, em 1997. A Comissão alega que o referido Programa agiu motivado por estereótipos de gênero. Conseqüentemente, o Estado falhou ao ter implementado medidas que teriam discriminado as mulheres em seus direitos sexuais e reprodutivos. Além disso, a Comissão argumenta que não foram cumpridos os requisitos e condições necessários para obter o consentimento livre, prévio e informado, bem como que o local em que a senhora Ramos Durand foi esterilizada não dispunha dos meios necessários para realizar o procedimento de esterilização com segurança, e que a cirurgia realizada teve por objetivo a perda permanente da capacidade reprodutiva, o que constituiu uma interferência arbitrária na vida privada da senhora Ramos. A Comissão também afirma que a senhora Ramos Durand foi vítima de discriminação interseccional, devido a seu gênero e sua situação econômica, e que foi submetida a uma esterilização não voluntária, o que constituiu um ato de violência contra a mulher.

7. Caso Melinho Vs. Brasil

Em 7 de junho, a Comissão Interamericana submeteu à Corte este caso, que questiona a suposta responsabilidade internacional do Brasil pelas violações relacionadas à saúde, à integridade pessoal, à vida

privada e à igualdade e não discriminação contra Luiza Melinho, no contexto da realização de cirurgias de “afirmação sexual”. A Comissão constatou que Luiza Melinho, uma pessoa que, desde 1997, procurava tratamento médico relacionado a sua identidade de gênero, enfrentou numerosos obstáculos e discriminação no acesso à atenção médica. A Comissão argumentou que a falta de acesso à atenção médica adequada e oportuna prejudicou a saúde física e mental de Melinho, o que resultou em três tentativas de suicídio, depressão, ansiedade e mutilação da bolsa escrotal. Apesar dos esforços judiciais para obter a cirurgia necessária, os tribunais inicialmente rejeitaram seu caso. Embora, finalmente, tenha sido emitida uma decisão judicial nacional reconhecendo o direito à cirurgia de afirmação de gênero no sistema de saúde pública, Melinho experimentou uma demora prolongada no acesso à atenção médica adequada, tendo de obter um empréstimo e recorrer ao setor privado.

8. Caso Félix Humberto Peralta Armijos Vs. Equador

Em 9 de junho, a Comissão Interamericana submeteu à Corte este caso, que questiona a suposta responsabilidade internacional do Estado do Equador pela violação dos direitos às garantias judiciais e à proteção judicial, em detrimento de Félix Humberto Peralta Armijos. A Comissão afirma que este caso se centra nos processos judiciais vinculados a uma solicitação de promoção no Instituto Nacional de Pesca do Equador (INP), em 1997, e nas violações durante processos administrativos e judiciais que resultaram na destituição do senhor Peralta da condição de funcionário, em janeiro de 2005. Após sua destituição, o senhor Peralta interpôs recurso perante o Tribunal Distrital N° 2° do Contencioso Administrativo, que declarou a ilegalidade da destituição e ordenou sua reintegração. No entanto, o tribunal determinou que não procedia o pagamento das remunerações não recebidas devido à ilegalidade da destituição, concluindo que o senhor Peralta não teve acesso a um recurso judicial efetivo para obter reparação por sua injustificada demissão.

9. Caso Ascencio Rosario e outra Vs. México

Em 12 de junho, a Comissão Interamericana submeteu à Corte este caso, que questiona a responsabilidade internacional dos Estados Unidos Mexicanos pelas violações dos direitos à vida, à saúde, à integridade pessoal, à honra, à dignidade e ao direito das mulheres de viver livres de violência, em detrimento da senhora Ernestina Ascencio Rosário, estuprada por efetivos policiais em 2007, bem como pelas violações dos direitos às garantias judiciais, à proteção judicial e à igualdade, ao não prevenir, punir ou erradicar a violência contra a mulher. Além disso, o Estado mexicano teria incorrido em responsabilidade ao deixar de cumprir seu dever de investigar atos de tortura. A Comissão observou que o estupro reiterado causou maus-tratos intencionais e intenso sofrimento físico e mental, e que a situação era especialmente grave considerando o número de agressores, a idade avançada da vítima e o fato de que se tratasse de agentes estatais.

10. Caso Cley Mendes e outros Vs. Brasil

Em 19 de junho, a Comissão Interamericana submeteu à Corte este caso, que questiona a suposta responsabilidade internacional do Estado do Brasil pelas violações dos direitos à integridade pessoal de familiares, às garantias judiciais, aos direitos da criança e à proteção judicial contra os adolescentes Max Cley Mendes, Marciley Roseval Melo Mendes e Luís Fábio Coutinho da Silva, que foram assassinados em 13 de dezembro de 1994. A Comissão informou que as supostas vítimas foram ameaçadas, agredidas e assassinadas no bairro Tapanã, cidade de Belém, capital do estado do Pará, por policiais militares. Posteriormente, a Polícia Militar teria iniciado uma investigação sobre os fatos. A Promotoria apresentou acusação contra 21 policiais militares pela participação na operação, que resultou na morte dos três adolescentes. Todos os acusados foram absolvidos por júri popular, em razão de não se dispor de provas suficientes no caso. O Ministério Público não teria interposto recurso contra a sentença absolutória, que se tornou, por conseguinte, definitiva. Portanto, a Comissão argumentou em favor da responsabilidade do Estado brasileiro pela violação dos direitos das supostas vítimas e de seus familiares.

11. Caso Bravo Garvich e outros (Trabalhadores Demitidos da Empresa Nacional de Portos S.A.) Vs. Peru

Em 23 de junho, a Comissão Interamericana submeteu à Corte este caso, que questiona a suposta responsabilidade internacional do Estado peruano pela violação dos direitos às garantias judiciais e à proteção judicial, e do direito ao trabalho, em detrimento de Ernesto Yovera Álvarez, Gloria Cahua Ríos e César Bravo Garvich. A Comissão informou que, na década de 1990, o governo peruano teria emitido um regulamento que permitiu a demissão de trabalhadores da Empresa Nacional de Portos S.A. (ENAPU), inclusive as supostas vítimas. Apesar da oposição da Federação Fentenapu, os tribunais nacionais rejeitaram suas reivindicações, argumentando que a ENAPU havia seguido o procedimento legalmente estabelecido. Posteriormente, com a chegada do governo de transição em 2000, foram introduzidas alterações legais que permitiram a revisão das demissões coletivas, levando à reintegração das três pessoas afetadas, entre 2003 e 2004.

12. Caso movimentos camponeses de Aguán Vs. Honduras

Em 4 de julho, a Comissão Interamericana submeteu à Corte este caso, que questiona a suposta responsabilidade internacional da República de Honduras por diversas violações dos direitos à vida, à integridade pessoal, à liberdade pessoal, à liberdade de expressão e à liberdade de associação e propriedade privada, em detrimento de membros do Movimento Camponês Unificado de Aguán (MUCA). A Comissão afirma que a Lei de Reforma Agrária de Honduras, de 1962, atribuiu terras de forma irregular. Isso levou à formação do MUCA, em 2001, para exigir direitos. A Comissão argumenta que, em consequência das demandas do MUCA, a região experimentou altos níveis de violência, com numerosos casos de mortes, ameaças e desocupações. Apesar da criação da Unidade de Mortes Violentas do Baixo Aguán (UMVIBA), o Estado não apresentou uma resposta adequada. Houve desocupações violentas com o apoio das forças armadas e da polícia. Do mesmo modo, a Comissão alegou violações dos direitos às garantias e à proteção judiciais, em detrimento das comunidades camponesas da região do Aguán. As vítimas do caso pertencem a populações camponesas da região do Baixo Aguán, em Honduras, que enfrentaram um contexto de violência e incerteza em relação a sua propriedade e moradia, em virtude dos problemas relacionados à propriedade da terra.

13. Caso Gamboa García e outros Vs. Peru

Em 6 de julho, a Comissão Interamericana submeteu à Corte este caso, que questiona a suposta responsabilidade internacional da República do Peru pela detenção, tortura e estupro sofridos pela senhora Georgina Gamboa García, indígena quechua, quando tinha 17 anos, pela polícia peruana, em 17 de janeiro de 1981, e pela falta de devida diligência na investigação e punição dos fatos. Alega-se que o Estado é responsável pela violação do direito à integridade pessoal, à liberdade pessoal, às garantias judiciais, à vida privada e familiar, aos direitos da criança e ao direito à proteção judicial contra a suposta vítima e sua família.

14. Caso Comunidade de Salango Vs. Equador

Em 10 de julho, a Comissão Interamericana submeteu à Corte este caso, que questiona a suposta responsabilidade internacional do Estado equatoriano pela violação do direito à personalidade jurídica, às garantias judiciais, à propriedade coletiva, à igualdade perante a lei, à proteção judicial e aos direitos culturais, em detrimento da Comunidade de Salango. A Comissão afirma que o Estado do Equador não garantiu a falta de proteção da propriedade ancestral da Comunidade de Salango durante um processo de compra e venda de territórios com um empresário estrangeiro entre os anos 2000 e 2002. Salientou a falta de normas adequadas, o que levou ao registro inicial da comunidade como comuna, em 1979, em vez de receber a proteção constitucional para os povos indígenas. A Comissão determinou que o Estado devia ter assegurado o respeito às modalidades tradicionais de transmissão de direitos sobre a terra e que a inscrição do território em favor de um terceiro provocou a privatização de estradas ancestrais, afetando as atividades tradicionais da comunidade. Além disso, foi alegada uma violação do direito à proteção judicial, uma vez que as autoridades

qualificaram as reclamações como assuntos de “mera legalidade” e aplicaram o silêncio administrativo sem a necessária análise para processos vinculados à propriedade coletiva.

15. Caso García Romero e outros Vs. Equador

Em 10 de julho, a Comissão Interamericana submeteu à Corte este caso, que questiona a suposta responsabilidade internacional do Estado equatoriano pela violação do direito à vida, à integridade pessoal, às garantias judiciais, à liberdade de expressão, ao direito de reunião e à proteção judicial, em detrimento de Julio García Romero. A Comissão informou que, em 19 de abril de 2005, o senhor García assistia a uma manifestação em Quito, para exercer seu trabalho de repórter fotográfico. A polícia teria se lançado de forma brutal contra os manifestantes e lançado grandes quantidades de gás lacrimogêneo. Essa situação levou à asfixia e morte do senhor García. A Comissão declarou que o Equador é responsável por esta morte, bem como pela falta de investigação diligente e efetiva dos fatos. O caso está enquadrado em um contexto de crise institucional e de uso excessivo da força na repressão dos protestos ocorridos em 2005. A Comissão determinou também que a ausência de uma estrutura jurídica que regule a atuação das forças de segurança em protestos de massa viola obrigações na matéria.

16. Caso Ramírez Mejía e outros Vs. Peru

Em 25 de julho, a Comissão Interamericana submeteu à Corte este caso, que questiona a suposta responsabilidade do Estado do Peru pela violação do direito à vida, à integridade pessoal, às garantias judiciais e à proteção judicial pela morte e lesões de membros de uma patrulha camponesa, em fevereiro de 1992. A Comissão afirmou que, em 3 de fevereiro de 1992, uma patrulha camponesa da comunidade de Challhuayaco, departamento de Ancash, prendeu Román Gonzáles Leyva e o acusou de roubo de gado, no âmbito das faculdades a ela outorgadas por lei. Quatro dias depois, agentes policiais, após denúncia dos familiares do senhor Gonzalez, entraram nessa comunidade e o levaram. Em 8 de fevereiro de 1992, diversas pessoas da comunidade, inclusive membros das patrulhas camponesas, dirigiram-se à delegacia policial da localidade de Chavón, onde se encontrava o senhor González. Segundo os peticionários, essa medida tinha por objetivo que ele pudesse ser julgado de acordo com as práticas das patrulhas camponesas. No entanto, diante da recusa do presidente da comunidade ao convite da polícia para entrar na delegacia para conversar, os policiais lançaram bombas de gás lacrimogêneo e dispararam tiros, causando a morte de cinco pessoas e ferimentos em outras 22.

17. Caso Guevara Rodríguez e outros Vs. Venezuela

Em 16 de agosto, a Comissão Interamericana submeteu à Corte este caso, que questiona a suposta responsabilidade internacional do Estado venezuelano pela violação do direito ao reconhecimento da personalidade jurídica, da integridade pessoal, da liberdade pessoal, das garantias e da proteção judiciais, em detrimento de Juan Bautista Guevara Rodríguez, Rolando Jesús Guevara Pérez e Otoniel José Guevara Pérez. A Comissão afirma que este caso se centra na detenção ilegal e arbitrária das pessoas mencionadas, em novembro de 2004, bem como nos atos de tortura e na falta de garantias judiciais. A Comissão determinou que o Estado é responsável pela violação do direito à liberdade pessoal, destacando a ilegalidade da privação, devido à falta de ordem judicial ou flagrante. Considerou que as detenções foram arbitrárias porque foram inicialmente registradas, mas as supostas vítimas foram levadas a parapeito desconhecido, onde foram torturadas antes de serem libertadas clandestinamente sem uma ordem de soltura. Além disso, a Comissão argumentou que as vítimas não foram informadas dos motivos de suas detenções nem levadas a uma autoridade judicial competente, salientando-se que a situação constituiu desaparecimento forçado durante o período de parapeito desconhecido. As vítimas denunciaram torturas como espancamentos, asfixia, eletrocussão, ameaças e isolamento.

18. Caso Rondón Gallardo Vs. Venezuela

Em 23 de agosto, a Comissão Interamericana submeteu à Corte este caso, que questiona a suposta responsabilidade internacional do Estado da Venezuela pela violação dos direitos à integridade pessoal, à liberdade de expressão, à circulação e residência, à igualdade perante a lei, às garantias judiciais e à proteção judicial contra Jesús Rondón Gallardo. A Comissão afirmou que o senhor Rondón é defensor dos direitos humanos da comunidade LGBTI. Entre 11 e 12 de maio de 2016, a suposta vítima denunciou publicamente a falta de acesso a medicamentos antirretrovirais para 30 pessoas com HIV em Mérida, alertou sobre a ausência de leite em pó para filhas e filhos de mães com HIV e a falta de reagentes para exames de acompanhamento das pessoas diagnosticadas com HIV. Como consequência dessas denúncias, a suposta vítima teria experimentado múltiplos episódios de violência e ameaças de grupos armados, sendo considerada em risco devido à sua condição de defensor dos direitos humanos, gay e pessoa com HIV. A Comissão observou que esses eventos estão contextualizados em um padrão mais amplo de violência contra defensores dos direitos humanos e a população LGBTI na Venezuela. Embora Rondón tenha denunciado os fatos às autoridades locais, estas supostamente se recusaram a fazer tramitar e registrar as denúncias, sugerindo que o Estado estava ciente do risco ao qual estava exposto.

19. Caso Silva Reyes e outros Vs. Nicarágua

Em 31 de agosto, a Comissão Interamericana submeteu à Corte este caso, que questiona a suposta responsabilidade internacional da República da Nicarágua pela violação dos direitos à personalidade jurídica, à vida, à integridade pessoal, à liberdade pessoal, às garantias judiciais e à proteção judicial, em detrimento de José Ramón Silva. A Comissão afirma que o senhor Silva era coronel reformado da Guarda Nacional da Nicarágua. Como resultado do triunfo da Revolução Sandinista, em 18 de julho de 1979, o senhor Silva e seus familiares acudiram à embaixada da República da Guatemala, em Manágua, para solicitar asilo político e proteção. Durante seu período de asilo, o senhor Silva solicitou salvo-conduto em diversas ocasiões, sem que o documento lhe tivesse sido concedido. Em 31 de outubro de 1983, o Governo da Nicarágua informou que o senhor Silva escapou da Embaixada, mas, em 1985, foi revelado que foi capturado junto com outras pessoas em asilo e assassinado por membros do Departamento F-1 sob ordens específicas. Seus familiares denunciaram o desaparecimento, a tortura e a execução, mas foram perseguidos pela promotoria e tiveram de fugir da Nicarágua devido a ameaças de morte. A Comissão afirma que o desaparecimento do senhor Silva constituiu um desaparecimento forçado e aduziu que o Estado não realizou as ações de investigação necessárias em busca da verdade.

20. Caso Rojas Riera Vs. Venezuela

Em 8 de setembro, a Comissão Interamericana submeteu à Corte este caso, que questiona a suposta responsabilidade internacional do Estado da Venezuela pela violação do direito à integridade pessoal, à liberdade pessoal, às garantias judiciais, ao direito de reunião e à proteção judicial, em detrimento de Jorge Rojas Riera. A Comissão afirma que o senhor Rojas foi detido em 19 de setembro de 2003, na Praça Francia de Altamira, na cidade de Caracas, por agentes da Diretoria dos Serviços de Inteligência e Prevenção, durante um protesto pacífico, e levado ao Centro de Detenção El Helicoide. Durante sua prisão, ele foi interrogado sobre outras pessoas que participavam do protesto e sofreu diversas agressões comprovadas pelo médico legista. Em 2003, a autoridade judiciária emitiu uma medida de prisão preventiva contra o senhor Rojas, a qual foi mantida até janeiro de 2004. Em 9 de agosto de 2004, o tribunal responsável emitiu uma sentença condenatória e lhe impôs uma pena de quatro anos, seis meses e quinze dias de prisão. Posteriormente, em 2009, foi declarada a extinção da responsabilidade penal.

21. Caso Cuadra Bravo Vs. Peru

Em 11 de setembro, a Comissão Interamericana submeteu à Corte este caso, que questiona a suposta responsabilidade internacional da República do Peru pela violação dos direitos às garantias judiciais, à

proteção judicial, à seguridade social, à integridade pessoal e à propriedade privada, em detrimento de Eduardo Nicolás Cuadra Bravo. A Comissão afirma que o senhor Cuadra começou a trabalhar no Banco de la Nación em 1979. Em 1991, foi incorporado ao regime de pensionistas, no qual foram-lhe reconhecidos 20 anos, cinco meses e 28 dias de serviço até novembro de 1990. No entanto, essa decisão foi anulada em 1992, após se questionar o regime de pensões aplicável. De 1994 a 2003, o senhor Cuadra conduziu diversos procedimentos administrativos e processos judiciais perante as autoridades, solicitando o cumprimento do pagamento de valores a título de pensão. Em 2003, o 17º Tribunal Civil Especializado de Lima declarou procedente a ação e ordenou o pagamento de pensões por demissão com juros legais. No entanto, a polêmica sobre o pagamento continuou ao longo do tempo. Portanto, a Comissão sustenta que o Peru é responsável por não garantir o cumprimento de decisões judiciais que reconheceram o direito do senhor Cuadra de receber uma pensão, de acordo com o regime previdenciário aplicável, bem como pela não adoção de medidas para sua execução.

22. Caso Pérez e outros (Massacre de El Junquito) Vs. Venezuela

Em 11 de outubro, a Comissão Interamericana submeteu à Corte este caso, que questiona a alegada responsabilidade do Estado da Venezuela pela violação dos direitos à vida, à integridade pessoal, às garantias judiciais, à liberdade de consciência e religião e proteção judicial, em detrimento de Oscar Pérez e de outras seis pessoas. A Comissão afirma que o senhor Pérez e as demais vítimas teriam sido executados por agentes estatais em 2018, durante o massacre denominado “El Junquito”. A Comissão sustentou que Oscar Pérez, agente ativo do Corpo de Pesquisas Científicas, Penais e Criminalísticas (CICPC), se destacou por criticar o governo de Nicolás Maduro e solicitar sua renúncia em um vídeo publicado no YouTube. Mais tarde, fundou o “Movimento Equilíbrio Nacional”, grupo crítico ao governo. Como parte de seu ativismo, Pérez e outros membros do movimento entraram em um quartel da Guarda Nacional Bolivariana, em San Pedro de Los Altos, de onde levaram armas. Pérez descreveu essa ação como “Operação Gênese” e a justificou citando a Constituição Nacional. Em resposta, Maduro ordenou o enfrentamento dos “grupos terroristas” com força letal. As forças de segurança cercaram a residência onde estavam Pérez e outros seis membros do movimento. Embora tenham se rendido e mostrado disposição para negociar, as autoridades entraram na casa usando armas pesadas e um lança-granadas. Nenhuma das sete vítimas sobreviveu à operação.

23. Caso Fiallos Navarro Vs. Nicarágua

Em 24 de outubro, a Comissão Interamericana submeteu à Corte este caso, que questiona a suposta responsabilidade internacional do Estado da Nicarágua pela violação dos direitos à liberdade pessoal, às garantias judiciais, aos direitos políticos e à proteção judicial, em detrimento de Alejandro Fiallos Navarro. A Comissão afirmou que o senhor Fiallos ocupou diversos cargos públicos na Nicarágua durante o governo de Enrique Bolaños Geyer. Em 2004, foram instaurados processos contra ele e, em agosto de 2004, procedeu-se a sua detenção e inabilitação, sem que o senhor Fiallos tivesse conhecimento da sentença condenatória. A Comissão considera que a detenção do senhor Fiallos foi ilegal, uma vez que o juiz ordenou sua prisão antes da notificação da sentença condenatória de primeira instância e sem que a defesa tivesse oportunidade de recorrer, o que violou as normas e o procedimento interno. Apesar do pedido de fiança pessoal da defesa, esta foi adiada por oito dias, culminando em uma detenção ilegal. Em relação às garantias judiciais, a Comissão salientou irregularidades no processo, como a violação do direito de defesa e do princípio de presunção de inocência. A Comissão também observou que as sentenças careciam de motivação suficiente e atribuíram peso às declarações de testemunhas, sem corroboração.

24. Caso Tenorio Morales e outros (Sindicato de Profissionais de Educação Superior “Ervin Abarca Jiménez” da Universidade Nacional de Engenharia) Vs. Nicarágua

Em 31 de outubro, a Comissão Interamericana submeteu à Corte este caso, que questiona a suposta responsabilidade internacional do Estado da Nicarágua pela violação dos direitos à liberdade de associação,

à liberdade sindical, à negociação coletiva, às garantias judiciais e à proteção judicial, em detrimento das 42 pessoas filiadas ao Sindicato dos Profissionais da Educação Superior “Ervin Abarca Jiménez” da Universidade Nacional de Engenharia “SIPRES-UNI-ATD”. A Comissão afirma que a Junta Diretora do Sindicato, representada por Julio Canales, solicitou auditorias especiais à Universidade Nacional de Engenharia. Esse pedido foi negado, desencadeando um conflito judicial e a formação de juntas diretoras paralelas. Apesar de decisões judiciais em favor da junta de Julio Canales, em 2002, as autoridades universitárias se negaram a reconhecê-las. Nenhuma das decisões judiciais foi executada, o que afetou a capacidade financeira do sindicato. A Comissão identificou que a falta de reconhecimento da junta diretora presidida por Julio Canales, bem como os descumprimentos de decisões judiciais e a retenção de contribuições, privou os sindicalistas do exercício de seus direitos à liberdade de associação e união por mais de 20 anos. Essa situação afetou a esfera tanto individual como coletiva dos seus direitos, impedindo a eleição e representação livre de dirigentes sindicais.

25. Caso Lalinde e outros Vs. Colômbia

Em 6 de novembro, a Comissão Interamericana submeteu à Corte este caso, que questiona a suposta responsabilidade internacional do Estado da Colômbia pelas violações do direito às garantias e à proteção judiciais, devido à situação de impunidade frente à detenção e posterior morte de Luis Fernando Lalinde por agentes públicos, em 1984. O senhor Lalinde foi preso e posteriormente assassinado por efetivos do Batalhão de Infantaria de Ayacucho. Seus restos mortais foram enterrados sem identificação. Apesar das investigações, o caso foi arquivado por falta de provas. Em 2014, a Suprema Corte ordenou a revisão do processo, mas a investigação avançou lentamente e não houve julgamento. A família buscou indenização pela prisão e morte de Lalinde. Conseguiram resoluções favoráveis em 2000 e 2016, reconhecendo o pagamento por danos morais e danos materiais. No entanto, na opinião da Comissão, a falta de progressos substanciais na investigação deixa a busca pendente. A Comissão destacou que a investigação militar, que assumiu a maior parte das diligências, devia ter sido realizada no foro ordinário. A Comissão conclui que o Estado descumpriu seu dever de garantir uma investigação adequada, e que a demora de 37 anos também violou os direitos da família de Lalinde, afetando sua integridade psicológica e moral, agravada pelas represálias.

26. Caso Maleno Vs. Venezuela

Em 8 de novembro, a Comissão Interamericana submeteu à Corte este caso, que questiona a responsabilidade internacional do Estado da Venezuela pelas violações das garantias e da proteção judiciais no processo penal conduzido contra Dianora Maleno, bem como pela sujeição a condições de detenção desumanas e pelo estupro sofrido enquanto esteve privada de liberdade. A Comissão afirmou que, em 2001, a senhora Maleno foi presa pelo suposto assassinato de sua filha, mas lhe foi negado um exame psiquiátrico solicitado pela defesa. Como resultado, foi enviada para um centro de detenção com graves problemas de superlotação e infraestrutura deficiente, onde as mulheres enfrentavam riscos de violência de gênero, incluindo violência sexual. Em 2002, foi vítima de estupro cometido por cinco presidiários. Apesar da denúncia, foi transferida sem atenção médica adequada para outro centro com condições igualmente precárias. A promotora iniciou uma investigação por denúncia de simulação de crime, mas não há informações sobre seu andamento. Em 2003, sua prisão preventiva foi substituída por medida cautelar, mas o processo criminal permanece inativo desde 2007, sem decisão em primeira instância. A Comissão concluiu que a detenção de Maleno foi arbitrária e prolongada injustificadamente, sem uma avaliação psiquiátrica adequada. Além disso, as condições de detenção constituíram um tratamento cruel, desumano e degradante, e o estupro em grupo foi considerado tortura. O Estado não tomou medidas eficazes para proteger seus direitos nem investigar os fatos.

27. Caso Galdeano Ibáñez Vs. Nicarágua

Em 9 de novembro, a Comissão Interamericana submeteu à Corte este caso, que questiona a suposta responsabilidade do Estado da Nicarágua pela falta de garantias e devida proteção judicial a respeito da investigação criminal em detrimento de José María Galdeano Ibáñez, cidadão espanhol. A Comissão afirmou que o senhor Galdeano sofreu lesões físicas nas mãos de Mark Anthony Andrews, cidadão estadunidense, nos

arredores do hotel Oasis, em Granada, Nicarágua, em janeiro de 2009. Depois da apresentação de denúncia, a Polícia Nacional deteve Andrews, que foi posteriormente libertado, apesar de terem sido confirmadas as lesões sofridas pelo senhor Galdeano. A Comissão afirma que o Estado da Nicarágua não sustentou as razões de fato e de direito para não dar andamento à ação penal no caso das lesões sofridas pelo senhor Galdeano, pelas quais o senhor Andrews deve ser declarado responsável.

28. Caso Comunidade Garífuna de Cayos Cochinos e seus membros Vs. Honduras

Em 16 de novembro, a Comissão Interamericana submeteu à Corte este caso, que questiona a alegada responsabilidade internacional do Estado de Honduras pelo dano ao direito à integridade pessoal, às garantias processuais, à liberdade de pensamento e expressão, à propriedade coletiva, ao direito de participar da gestão dos assuntos públicos, à proteção judicial e aos direitos culturais, em detrimento da Comunidade Garífuna de Cayos Cochinos e seus membros. A Comissão afirmou que as ações do Estado impediram a titulação adequada das terras da comunidade entre 2002 e 2005. Por outro lado, a Comissão aduziu que, em novembro de 1993, o Estado declarou Cayos Cochinos área protegida e impôs medidas conservacionistas e vigilância militar que restringem as atividades da Comunidade, sem sua autorização. Em julho de 2003, o arquipélago foi designado Monumento Natural Marinho, sem consulta prévia à Comunidade Garífuna, e a administração foi confiada a entidades externas. Essas medidas provocaram restrições à pesca, o que afetou sua subsistência e desencadeou atos de hostilidade e agressões contra a Comunidade Garífuna.

29. Caso Chavarría Morales e outros Vs. Nicarágua

Em 17 de novembro, a Comissão Interamericana submeteu à Corte este caso, que questiona a suposta responsabilidade internacional do Estado da Nicarágua pelas violações do direito à integridade pessoal, às garantias e à proteção judiciais, em detrimento do núcleo familiar de Chavarría Alonso, sua esposa, filhas e filhos. A Comissão afirmou que, em 2008, Jaime Antonio Chavarría Morales, candidato a vereador na Nicarágua, sofreu agressões físicas e ameaças, junto com sua família, durante o processo de verificação cidadã para as eleições municipais. As denúncias apresentadas a diversas instâncias eleitorais e policiais, bem como os recursos legais, não geraram ações efetivas de proteção à família ou de apuração dos fatos. Do mesmo modo, a Comissão salientou que as ameaças e a violência persistiram, especialmente depois que Chavarría apresentou uma petição à Comissão, o que obrigou seu filho a se refugiar nos Estados Unidos. A Comissão determinou que o Estado não cumpriu seu dever de proteger a integridade pessoal de Chavarría e de sua família, destacando a falta de intervenção estatal para deter os atos violentos e a ineficácia na investigação das denúncias.

30. Caso Navarro López Vs. Venezuela

Em 17 de novembro, a Comissão Interamericana submeteu à Corte este caso, que questiona a alegada responsabilidade internacional do Estado da Venezuela pela violação dos direitos à integridade pessoal, à liberdade pessoal, às garantias judiciais, à honra e à dignidade, à liberdade de circulação e residência e à proteção judicial, em detrimento de Víctor Alfonso Navarro López, que na época dos fatos era defensor de direitos humanos. A Comissão afirma que, em janeiro de 2018, o senhor Navarro, 22 anos, que trabalhava na Fundação Embaixadores Comunitários e no projeto "Corazón Salvaje", foi objeto de um processo penal pela suposta participação em atos de alteração da ordem pública. As autoridades apresentaram um relatório que vinculava falsamente a fundação a atividades violentas, e recomendou o controle e a neutralização dos seus membros. Como consequência, agentes do Serviço Nacional Bolivariano de Inteligência Nacional (SEBIN) entraram em sua casa sem ordem judicial e o detiveram ilegalmente. Ele foi levado ao centro de detenção El Helicoide, onde foi espancado, ameaçado e enfrentou condições desumanas, como superlotação e falta de acesso a ventilação, luz, água e assistência médica adequada.

31. Caso Zapata Vs. Colômbia

Em 16 de dezembro, a Comissão Interamericana submeteu à Corte este caso, que questiona a suposta responsabilidade internacional do Estado da Colômbia pela violação dos direitos à vida, à integridade pessoal, às garantias judiciais, à honra e à dignidade, à liberdade de pensamento e expressão, à liberdade de associação, ao direito de circulação e residência e à proteção judicial, em detrimento de Jesús Ramiro Zapata. A Comissão afirmou que o Estado da Colômbia era responsável pelo assassinato do senhor Zapata, defensor de direitos humanos no Município de Segóvia, Departamento de Antioquia, em 3 de maio de 2000. A Comissão sustentou que os fatos do caso estão enquadrados em um contexto geral de violência política decorrente do conflito armado na Colômbia, cuja influência abrangeu o município de Segóvia. O senhor Zapata era um professor e defensor dos direitos humanos a quem a Comissão já havia concedido medidas cautelares em 1998, reconhecendo sua situação de risco. Não obstante isso, foi assassinado por indivíduos que se identificaram como membros das Autodefesas Unidas da Colômbia. A Comissão considera que o Estado colombiano não cumpriu seu dever de proteger os direitos humanos do senhor Zapata, nem garantiu uma investigação diligente, uma vez que essa investigação demorou mais de 19 anos. Finalmente, a Comissão alega que o senhor Zapata foi submetido a assédio judicial e situações hostis que o levaram ao deslocamento forçado, afetando seus direitos à integridade, à honra, à dignidade e à liberdade de expressão, associação e movimento.

32. Caso Graffe Henríquez Vs. Venezuela

Em 20 de dezembro, a Comissão Interamericana submeteu à Corte este caso, que questiona a suposta responsabilidade internacional do Estado da Venezuela pela violação dos direitos à integridade pessoal, à liberdade pessoal, às garantias judiciais, à honra e à dignidade, à liberdade de expressão, à proteção judicial e à saúde, em detrimento de Carlos Enrique Graffe Henríquez. A Comissão argumentou que, em 7 de junho de 2017, o Deputado Diosdado Cabello descreveu o senhor Graffe como “terrorista” responsável por certos atos de violência na urbanização “La Isabelica”. Posteriormente, em 13 de julho de 2017, o senhor Graffe foi detido por agentes estatais sem ordem judicial e sem estar em situação de flagrante. Foi acusado de instigar rebelião e subtração de bens militares e submetido a um processo judicial militar. Por fim, em 15 de novembro de 2021, foi-lhe imposta uma medida cautelar substitutiva da liberdade com restrições.

33. Caso Navarro Hevia Vs. Venezuela

Em 26 de dezembro, a Comissão Interamericana submeteu à Corte este caso, que se baseia na suposta responsabilidade internacional do Estado venezuelano pela violação dos direitos às garantias judiciais, do princípio da legalidade, da liberdade de pensamento e expressão, da proteção judicial e do direito ao trabalho, em detrimento do senhor José Antonio Navarro Hevia. A Comissão afirma que o senhor Navarro foi funcionário do Ministério da Defesa da Venezuela de 1978 a 2001. Em janeiro de 2000, enfrentou um inquérito administrativo por denunciar atos de corrupção dentro da instituição. Como resultado, foi admoestado, destituído do cargo e suspenso com remuneração durante a realização das investigações. Diante desses fatos, a Comissão argumentou que o Estado violou o princípio de legalidade ao aplicar uma norma punitiva de forma arbitrária. Do mesmo modo, a Comissão observou irregularidades na execução do processo administrativo. Finalmente, a Comissão alegou falta de prazo razoável, uma vez que os órgãos da Administração na Venezuela levaram nove anos para emitir decisões finais.

34. Caso García Andrade e outras Vs. México

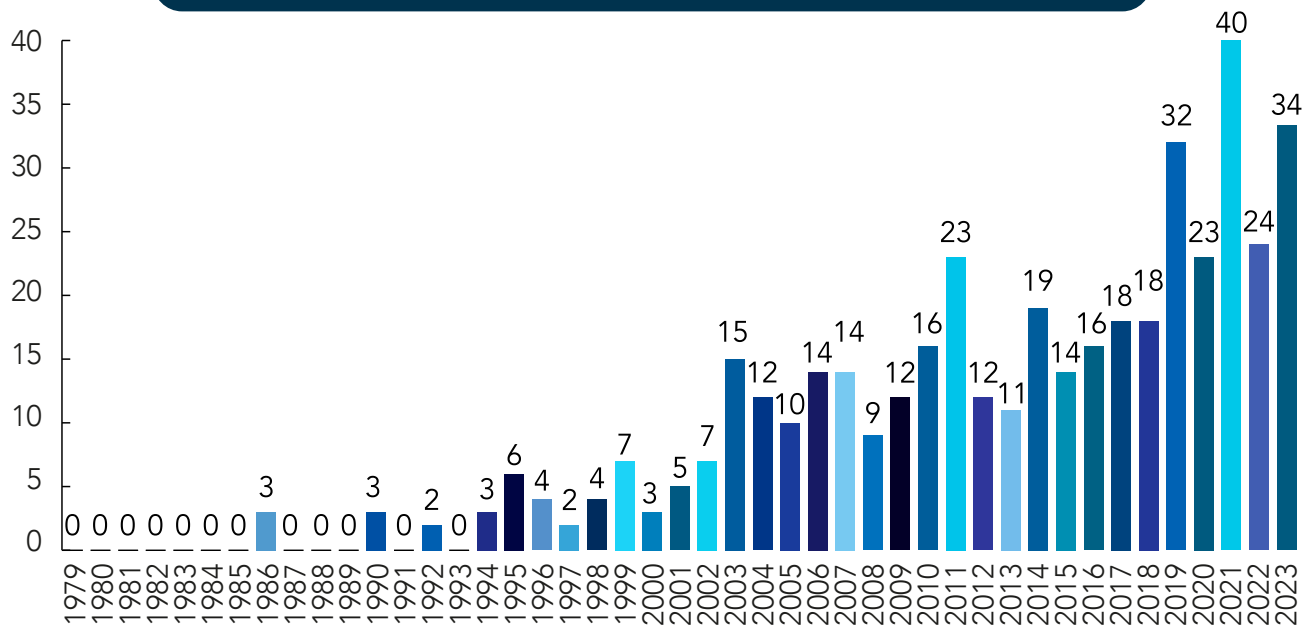
Em 28 de dezembro, a Comissão Interamericana submeteu à Corte este caso, que questiona a suposta responsabilidade internacional do Estado mexicano pelo desaparecimento e posterior descoberta do corpo de Lilia Alejandra García Andrade, em 2001, em um contexto de violência contra as mulheres em Ciudad Juárez, estado de Chihuahua, e pela falta da devida diligência na investigação. A Comissão afirmou que Lilia Alejandra García Andrade tinha 17 anos quando desapareceu em 14 de fevereiro de 2001, ao sair do trabalho

em Ciudad Juárez. Havia vivido com Ricardo Barreto Aranda durante aproximadamente um ano, com quem teve dois filhos. Após a separação de Barreto Aranda, passou a morar com a mãe, a senhora Norma Esther Andrade. A Comissão defende a responsabilidade internacional do Estado do México pela violação dos direitos à integridade pessoal, às garantias judiciais, à proteção da família e à proteção judicial da Convenção Americana, bem como do dever de punir e erradicar a violência contra a mulher, segundo a Convenção de Belém do Pará, em detrimento da senhora Norma Andrade e dos filhos de Lilia Alejandra García Andrade.

Para saber mais detalhes sobre os casos contenciosos em tramitação, entrar [aqui](#).

SUBMISSÃO DE CASOS CONTENCIOSOS

1979-2023



Em 31 de dezembro de 2023, encontravam-se na Corte 69 casos pendentes de solução.

NO.	NOME DO CASO	PAÍS	DATA DE APRESENTAÇÃO
1	Povos Indígenas Tagaeri e Taromenane	Equador	30-09-2020
2	Povo Indígena U'wa	Colômbia	21-10-2020
3	Membros do Sindicato Único de Trabalhadores da Ecasa – SUTECASA	Peru	16-11-2020
4	Associação Civil Memória Ativa (Vítimas e familiares das vítimas do atentado terrorista de 18 de julho de 1994 à sede da Associação Mútua Israelita Argentina)	Argentina	25-03-2021
5	Yangali Iparraguirre	Peru	23-05-2021
6	Gadea Mantilla	Nicarágua	05-06-2021
7	Poggioli Pérez	Venezuela	18-06-2021
8	dos Santos Nascimento e Ferreira Gomes	Brasil	29-07-2021
9	Aguas Acosta e outros	Equador	15-09-2021
10	Arboleda Gómez	Colômbia	20-09-2021
11	Vega González e outros	Chile	19-11-2021
12	da Silva e outros	Brasil	26-11-2021
13	Povos Rama e Kriol, Comunidade de Monkey Point e Comunidade Negra Creole Indígena de Bluefields e seus membros	Nicarágua	17-01-2022
14	Adolescentes mantidos em centros de detenção e internação provisória do Serviço Nacional de Menores (SENAME)	Chile	17-12-2021
15	Beatriz e outros	El Salvador	05-01-2022
16	Comunidades Quilombolas de Alcántara	Brasil	05-01-2022
17	Aguirre Magaña	El Salvador	12-01-2022
18	González Méndez	México	22-01-2022
19	Huilcaman Paillama e outros	Chile	27-01-2022

NO.	NOME DO CASO	PAÍS	DATA DE APRESENTAÇÃO
20	Galetovic Sapunar e outros	Chile	15-02-2022
21	Chirinos Salamanca e outros	Venezuela	16-02-2022
22	Carión e outros	Nicarágua	22-02-2022
23	Hidalgo e outros	Equador	30-03-2022
24	Leite de Souza e outros	Brasil	22-04-2022
25	Capriles	Venezuela	28-04-2022
26	Revilla Soto	Venezuela	09-05-2022
27	Cuéllar Sandoval e outros	El Salvador	14-05-2022
28	Leite e outras	Brasil	17-05-2022
29	Lares Rangel e outros	Venezuela	06-07-2022
30	Muniz da Silva	Brasil	29-08-2022
31	Camejo Blanco	Venezuela	01-09-2022
32	Pérez Lucas e outros	Guatemala	26-09-2022
33	Ubaté e Bogotá	Colômbia	26-10-2022
34	Reyes Mantilla e outros	Equador	23-11-2022
35	Hernández Norambuena	Brasil	30-11-2022
36	Rodríguez Pighi	Peru	06-12-2022
37	Andina Neira e outros	Peru	13-01-2023
38	Manaure Flores e outros	Venezuela	29-03-2023
39	Gattass Sahih	Equador	20-05-2023
40	Lynn	Argentina	28-05-2023

NO.	NOME DO CASO	PAÍS	DATA DE APRESENTAÇÃO
41	Ramos Durand e outros	Peru	05-06-2023
42	Luiza Melinho	Brasil	07-06-2023
43	Félix Humberto Peralta Armijos	Equador	09-06-2023
44	Asencio Rosario e outra	México	12-06-2023
45	Cley Mendes e outros	Brasil	19-06-2023
46	Bravo Garvich e outros (Trabalhadores Demitidos da Companhia Nacional de Portos S.A.)	Peru	23-06-2023
47	Movimentos Camponeses de Aguán	Honduras	04-07-2023
48	Gamboa García e outros	Peru	06-07-2023
49	Comunidade de Salango	Equador	10-07-2023
50	García Romero e outros	Equador	10-07-2023
51	Ramírez Mejía e outros	Peru	25-07-2023
52	Guevara Rodríguez e outros	Venezuela	16-08-2023
53	Rondón Gallardo	Venezuela	23-08-2023
54	Silva Reyes e outros	Nicarágua	31-08-2023
55	Rojas Riera	Venezuela	08-09-2023
56	Cuadra Bravo	Peru	11-09-2023
57	Pérez e outros (Massacre de El Junquito)	Venezuela	11-10-2023
58	Fiallos Navarro	Nicarágua	24-09-2023
59	Tenorio Morales e outros (Sindicato dos Profissionais de Educação Superior "Ervin Abarca Jiménez" da Universidade Nacional de Engenharia)	Nicarágua	31-10-2023
60	Lalinde e outros	Colômbia	06-11-2023

NO.	NOME DO CASO	PAÍS	DATA DE APRESENTAÇÃO
61	Maleno	Venezuela	08-11-2023
62	Galdeano Ibáñez	Nicarágua	09-11-2023
63	Comunidade Garífuna de Cayos Cochinos e seus membros	Honduras	16-11-2023
64	Chavarría Morales e outros	Nicarágua	17-11-2023
65	Navarro López	Venezuela	17-11-2023
66	Ramiro Zapata	Colômbia	16-12-2023
67	Graffe Henríquez	Venezuela	20-12-2023
68	Navarro Hevia	Venezuela	26-12-2023
69	García Andrade e outras	México	28-12-2023

B. | Audiências

Foram realizadas, em 2023, 24 audiências públicas de casos contenciosos e uma diligência probatória sobre um caso contencioso, cujos detalhes figuram abaixo.

NO.	AUDIÊNCIA	TEMA	DATA
1	Caso Baptiste e outros Vs. Haiti	Diligência	26 de janeiro de 2023
2	Caso López Sosa Vs. Paraguai	Caso contencioso	27 de janeiro de 2023
3	Caso Guzmán Medina e outros Vs. Colômbia	Caso contencioso	31 de janeiro de 2023
4	Caso Vega González e outros Vs. Chile	Caso contencioso	1º de fevereiro de 2023
5	Caso Pueblos Rama e Kriol e outros Vs. Nicarágua	Caso contencioso	2 de fevereiro de 2023
6	Caso Núñez Naranjo e outros Vs. Equador	Caso contencioso	3 de fevereiro de 2023

NO.	AUDIÊNCIA	TEMA	DATA
7	Caso Cajahuanca Vásquez Vs. Peru	Caso contencioso	6 de fevereiro de 2023
8	Caso Gutiérrez Navas e outros Vs. Honduras	Caso contencioso	6 e 7 de fevereiro de 2023
9	Caso Airton Honorato e outros Vs. Brasil	Caso contencioso	8 e 9 de fevereiro de 2023
10	Caso Viteri Ungaretti e outros Vs. Equador	Caso contencioso	20 de março de 2023
11	Caso Rodríguez Pacheco e outros Vs. Venezuela	Caso contencioso	21 de março de 2023
12	Caso Beatriz e outros Vs. El Salvador	Caso contencioso	22 e 23 de março de 2023
13	Caso Bendezú Tuncar Vs. Peru	Caso contencioso	21 de abril de 2023
14	Caso Povos Indígenas Uwa e seus membros Vs. Colômbia	Caso contencioso	25 e 26 de abril
15	Caso Comunidades Quilombolas de Alcântara Vs. Brasil	Caso contencioso	26 e 27 de abril
16	Caso Córdoba e outro Vs. Paraguai	Caso contencioso	28 de abril
17	Caso Arboleda Gómez Vs. Colômbia	Caso contencioso	19 de maio
18	Caso González Méndez e outros Vs. México	Caso contencioso	21 de junho
19	Caso dos Santos Nascimento e outra Vs. Brasil	Caso contencioso	28 e 29 de junho
20	Caso Membros do Sindicato Ecasa – SUTECASA Vs. Peru	Caso contencioso	27 e 28 de junho
21	Caso Yangali Iparraguirre Vs. Peru	Caso contencioso	31 de agosto 2023
22	Caso Leite Souza Vs. Brasil	Caso contencioso	12 de outubro 2023
23	Caso Pérez Lucas e outros Vs. Guatemala	Caso contencioso	11 de outubro 2023
24	Caso Huilcaman Paillama Vs. Chile	Caso contencioso	10 de outubro 2023
25	Caso Cuéllar Sandoval e outros Vs. El Salvador	Caso contencioso	22 de novembro de 2023

As audiências foram transmitidas através de diferentes redes sociais no [Facebook](#), (@CorteIDH para a conta em espanhol e @IACourtHR para a conta em inglês), [Flickr](#), [Instagram](#), [Vimeo](#), [YouTube](#) [LinkedIn](#) e [SoundCloud](#).

Para acessá-las entrar [aqui](#).

C. | Sentenças

Durante o ano de 2023, a Corte emitiu um total de 33 sentenças, entre as quais 26 foram sobre exceções preliminares, mérito, reparações e custas e sete sentenças sobre interpretação.

Todas as sentenças são encontradas no [página eletrônica](#) do Tribunal.

AUDIÊNCIAS E SENTENÇA DA CORTE IDH



AUDIÊNCIAS

▲ **24**

audiências públicas de casos contenciosos

1

Diligências probatórias

72

Depoimentos orais, divididos em:

29 Supostas Vítimas

13 Testemunhas

30 Peritos



SENTENÇAS

▼ **33**

Sentenças

26 Sentenças sobre Exceções Preliminares, Mérito, Reparaciones e Custas

7 sentenças de interpretação

C.1. Sentenças em casos contenciosos

1. Caso García Rodríguez e outro Vs. México. Exceções Preliminares, Méritos, Reparações e Custas. Sentença de 25 de janeiro de 2023

- ▶ **Resumo:** O caso foi apresentado pela Comissão Interamericana em 6 de maio de 2021, e está relacionado à análise de duas figuras regulamentadas na legislação mexicana: o arraigo e a prisão preventiva oficiosa no âmbito da detenção e privação de liberdade de Daniel García e Reyes Alpízar. Em 25 de fevereiro de 2002, Daniel García foi preso na Cidade do México e levado a prestar depoimento perante o Ministério Público sobre o homicídio de María de los Ángeles Tamés, vereadora de Atizapán de Zaragoza, ocorrido em 5 de setembro de 2001. O senhor García foi interrogado e uma ordem de arraigo foi decretada contra ele no mesmo dia de sua prisão. A ordem de arraigo implicou seu confinamento por 47 dias até a emissão da “Ordem Formal de Prisão”, em 16 de abril de 2002. Por outro lado, em 25 de outubro de 2002, Reyes Alpízar também havia sido vinculado ao assassinato da vereadora de Atizapán e foi preso após ter-lhe sido pedida uma identificação e ter tentado fugir. Nesse mesmo dia, foi interrogado e teve uma ordem de arraigo decretada contra ele, que durou 34 dias, até à emissão da Ordem Formal de Prisão pelos crimes de homicídio qualificado, suborno e criminalidade organizada, em 30 de novembro de 2002. Ambos foram mantidos em prisão preventiva por mais de 17 anos. Em 23 de agosto de 2019, foram liberados e submetidos ao sistema de rastreamento e localização. Em 12 de maio de 2022, foi pronunciada a sentença mediante a qual foram condenados pelo crime de homicídio, com imposição de pena privativa de liberdade de 35 anos. Daniel García e Reyes Alpízar relataram ter sido submetidos a graves maus-tratos durante o período de arraigo, com o objetivo de obter suas confissões em relação ao homicídio da vereadora María de los Ángeles Tamés Pérez. No processo, o Estado do México reconheceu a responsabilidade pelos fatos descritos.
- ▶ **Sentença:** Em 25 de janeiro, a Corte Interamericana de Direitos Humanos proferiu a Sentença mediante a qual declarou a responsabilidade internacional do Estado do México pela violação dos direitos à integridade pessoal, à liberdade pessoal, às garantias judiciais e à igualdade perante a lei e à proteção judicial, constantes dos artigos 5, 7, 8, 24 e 25 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, em relação às obrigações de respeitar e adotar as disposições de direito interno constantes dos artigos 1.1 e 2 do mesmo instrumento, bem como dos artigos 1, 6 e 8 da Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura. Essas violações da Convenção foram cometidas em detrimento de Daniel García Rodríguez e Reyes Alpízar Ortiz, e ocorreram no âmbito da sua detenção e privação de liberdade, do processo penal do qual foram objeto e de uma ordem de arraigo que lhes foi imposta, e do período durante o qual estiveram em prisão preventiva, o qual se estendeu por mais de 17 anos. Os fatos do caso começaram em 25 de fevereiro de 2002 e se prolongaram até 2023.

A Sentença se encontra [aqui](#); e o resumo oficial, [aqui](#).

2. Caso Aguinaga Aillón Vs. Equador. Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 30 de janeiro de 2023

- ▶ **Resumo:** O caso foi apresentado pela Comissão Interamericana em 20 de maio de 2021, e está relacionado às demissões da Corte Constitucional e da Suprema Corte de Justiça do Equador, ocorridas em novembro e dezembro de 2004. Essas demissões, que foram analisadas pela Corte nos casos da Corte Suprema de Justiça (Quintana Coello e outros) Vs. Equador e da Corte Constitucional (Camba Campos e outros) Vs. Equador, foram realizadas pelo Congresso Nacional em um período de 14 dias, em uma situação de instabilidade política. O presente caso se concentra na destituição de um dos membros do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ocorrida em 25 de novembro de 2004, por meio da Resolução 25-160, emitida pelo Congresso Nacional. Nessa resolução, o Congresso informou que destituía de seus cargos os membros do Tribunal Superior Eleitoral “por terem sido nomeados sem levar em conta o que estabelece o artigo

209 da Constituição Política da República, em relação à forma de nomeação e proceder a sua nomeação nos termos da referida norma constitucional, de acordo com os resultados eleitorais de 20 de outubro de 2002”. O senhor Aguinaga era membro do TSE e, portanto, foi destituído pela referida resolução. Em 26 de novembro de 2004, o Congresso nomeou novos membros titulares e suplentes do Tribunal Superior Eleitoral.

Em 2 de dezembro de 2004, o Tribunal Constitucional, composto por membros nomeados após a Resolução 25-160 emitida pelo Congresso, adotou uma decisão em resposta a um pedido do Presidente da República “para impedir que juízes de instância aceitem no trâmite ações de amparo constitucional contra a Resolução Parlamentar 25-160, aprovada pelo [...] Congresso Nacional em 25 de novembro de 2004.” Mediante essa decisão ficou estabelecido que “[p]ara suspender os efeitos de uma resolução parlamentar, entre elas a 25-160, aprovada pelo Congresso Nacional em 25 de novembro de 2004, por suposta violação à Constituição, no fundo ou na forma, a única ação cabível é a ação de inconstitucionalidade que deve ser proposta ao Tribunal Constitucional [...], e que qualquer recurso de amparo interposto nos tribunais do país relacionado à referida resolução deve ser rejeitado pelos juízes liminarmente e considerado inadmissível, pois, caso contrário, se estaria deliberando sobre uma causa contra lei expressa, o que acarretaria as ações judiciais respectivas”. Em virtude da decisão do Tribunal Constitucional, o senhor Aguinaga Aillón não interpôs ação de amparo.

- ▶ **Sentença:** Em 30 de janeiro, a Corte Interamericana de Direitos Humanos proferiu sentença mediante a qual declarou a responsabilidade internacional do Estado do Equador pelas violações de diversos direitos em detrimento do senhor Carlos Julio Aguinaga Aillón. Especificamente, a Corte verificou que o senhor Aguinaga foi destituído de seu cargo de membro do Tribunal Supremo Eleitoral pela Resolução 25-160 do Congresso Nacional, e que o Tribunal Constitucional do Equador emitiu uma resolução pela qual os juízes de instância foram impedidos de conhecer de ações de amparo constitucional contra a Resolução 25-160. A Corte considerou que o Congresso agiu fora de sua competência ao destituir o senhor Aguinaga Aillón, e que a Resolução do Tribunal Constitucional restringiu sua possibilidade de acesso a um recurso judicial para a proteção de seus direitos. Dessa forma, a Corte concluiu que a demissão se deu em violação das garantias judiciais, da independência judicial, dos direitos políticos, do direito ao trabalho e do direito à proteção judicial, em detrimento do senhor Aguinaga Aillón. Consequentemente, e dado o reconhecimento parcial de responsabilidade do Estado, a Corte concluiu que o Estado é responsável pela violação dos artigos 8.1, 8.2, 23, 25 e 26 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, em relação aos artigos 1.1 e 2 do mesmo instrumento.

A Sentença se encontra [aqui](#); e o resumo oficial, [aqui](#).

3. Caso Olivera Fuentes Vs. Peru. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 4 de fevereiro de 2023

- ▶ **Resumo:** O caso foi apresentado pela Comissão Interamericana em 4 de junho de 2021, e está relacionado aos fatos ocorridos em 11 de agosto de 2004, quando Crissthian Manuel Olivera Fuentes e seu companheiro afetivo do mesmo sexo estavam em uma cafeteria localizada no Supermercado Santa Isabel de San Miguel, em Lima. Durante a permanência no estabelecimento comercial, houve manifestações de afeto entre o senhor Olivera e seu companheiro. Um cliente do estabelecimento apresentou queixa à encarregada da loja, manifestando estar “desconfortável e incomodado” com a “atitude” do senhor Olivera e seu companheiro. Em razão dessa denúncia, a encarregada da loja, juntamente com membros do pessoal de segurança, se aproximou do casal e instou-o a que parasse “suas cenas amorosas por respeito aos demais clientes”, uma vez que um deles se queixava porque “havia crianças que estavam brincando no local”. A loja informou-os de que deviam comprar mercadorias da cafeteria e abster-se de sua conduta afetiva, a fim de não incomodar a clientela, ou então teriam de se retirar do estabelecimento. O senhor Olivera mostrou sua discordância com o considerou um tratamento discriminatório, ressaltando que, diferentemente dos casais heterossexuais, os casais homossexuais não podiam demonstrar afeto no estabelecimento.

- ▶ **Sentença:** Em 4 de fevereiro, a Corte Interamericana de Direitos Humanos emitiu uma Sentença na qual declarou a responsabilidade internacional do Estado do Peru pela violação dos direitos à liberdade pessoal, às garantias judiciais, à vida privada, à igualdade perante a lei e à proteção judicial em prejuízo do senhor Olivera Fuentes, pelas respostas administrativas e judiciais apresentadas pelas autoridades nacionais à denúncia por ele apresentada, alegando que em, 11 de agosto de 2004, foi discriminado na cafeteria de um supermercado devido à sua orientação sexual.

A Sentença se encontra [aqui](#); e o resumo oficial, [aqui](#).

4. Caso Hendrix Vs. Guatemala. Mérito. Sentença de 7 de março de 2023

- ▶ **Resumo:** O caso foi apresentado pela Comissão Interamericana em 25 de novembro de 2020, e está relacionado à recusa da Ordem dos Advogados da Guatemala de permitir que o senhor Steven Edward Hendrix, de nacionalidade estadunidense, exercesse a profissão de tabelião. O senhor Hendrix obteve o título de Doutor em Ciências Jurídicas na Universidade de Wisconsin-Madison, Estados Unidos, em 1987. Posteriormente, em 19 de setembro de 1997, o senhor Hendrix apresentou um pedido de incorporação à Universidade de San Carlos da Guatemala (USAC), para que o referido título acadêmico fosse reconhecido na Guatemala. Em 17 de novembro de 1997, o Conselho de Administração da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais da USAC decidiu pela procedência da incorporação e, a partir de 30 de março de 1998, foi declarado membro da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais, como Doutor em Ciências Jurídicas e Sociais. Em 17 de agosto de 1998, o Conselho de Administração da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais da USAC autorizou o senhor Steven Hendrix a estagiar na área jurídica para que, após a conclusão do estágio, desse andamento ao processo necessário para a realização do Exame Técnico Profissional. Em 18 de setembro de 2000, a USAC concedeu-lhe o grau acadêmico de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais com o título de Advogado e Tabelião, por ter cumprido os requisitos legais de documentação e incorporação.

Em 22 de novembro de 2000, o senhor Hendrix apresentou seu pedido de associação como advogado e tabelião ao Colégio de Advogados e Tabeliães da Guatemala (CANG). Em 6 de fevereiro de 2001, o Conselho Diretor do Colégio de Advogados e Notários da Guatemala decidiu autorizar o senhor Hendrix a exercer a função de advogado, mas não a de tabelião. O senhor Hendrix iniciou diversos procedimentos administrativos e processos judiciais recorrendo dessa decisão. Em 21 de abril de 2004, a Corte Constitucional deu provimento ao amparo, anulou a sentença e declarou que deveria ser concedida autorização para permitir que o senhor Hendrix exercesse a profissão de tabelião, desde que este adquirisse a nacionalidade guatemalteca.

- ▶ **Sentença:** Em 7 de março, a Corte Interamericana de Direitos Humanos proferiu Sentença mediante a qual declarou que o Estado não é internacionalmente responsável pela violação dos direitos à igualdade perante a lei e à proteção judicial, constantes dos artigos 24 e 25.1 da Convenção sobre Direitos Humanos, em relação aos artigos 1.1 e 2 do mesmo instrumento, em detrimento do senhor Steven Edward Hendrix.

A Sentença se encontra [aqui](#); e o resumo oficial, [aqui](#).

5. Caso Scot Cochran Vs. Costa Rica. Exceções Preliminares e Mérito. Sentença de 10 de março de 2023

- ▶ **Resumo:** O caso foi apresentado pela Comissão Interamericana em 6 de junho de 2021, e está relacionado à detenção do senhor Thomas Scot Cochran, em 2003. Na tarde de 20 de janeiro de 2003, o Tribunal Penal Extraordinário de San José decretou, a pedido do Ministério Público, a prisão preventiva de Scot Cochran por seis meses. Em 17 de agosto de 2004, o Tribunal Penal do Primeiro Circuito Judicial de San José declarou, com o voto unânime dos três juizes que o constituíam, mediante a sentença nº 851-04, que Scot Cochran era responsável pelos crimes de “violação da lei de entorpecentes, substâncias psicotrópicas, drogas de uso não autorizado e atividades conexas, na modalidade de fornecimento a

menores de idade, cometida com danos à saúde pública [...]; fabricação ou produção de pornografia e difusão de pornografia, ambas cometidas em detrimento de [uma série de menores de idade][...]; relações sexuais remuneradas com menores de idade e corrupção”, todos esses crimes cometidos em concurso material. Consequentemente, impôs-se ao acusado a pena de 154 anos de prisão, a qual, de acordo com as regras do concurso material previstas no artigo 22 do Código Penal da Costa Rica, foi adaptada à pena de 45 anos de prisão.

- ▶ **Sentença:** Em 10 de março, a Corte Interamericana de Direitos Humanos proferiu Sentença mediante a qual declarou que a República da Costa Rica não é internacionalmente responsável pela violação dos direitos à liberdade pessoal e às garantias judiciais, em especial do direito à informação e ao acesso efetivo à assistência consular e à garantia de um juiz imparcial, bem como do direito de recorrer da sentença perante um juiz ou tribunal superior, constantes dos artigos 7.4, 8.1, 8.2 e 8.2.h) da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, em relação ao artigo 1.1 do mesmo instrumento, em detrimento de Thomas Scot Cochran.

A Sentença se encontra [aqui](#); e o resumo oficial, [aqui](#).

6. Caso Álvarez Vs. Argentina. Exceção Preliminar, Mérito e Reparações. Sentença de 24 de março de 2023

- ▶ **Resumo:** O caso foi apresentado pela Comissão Interamericana em 27 de março de 2021, e está relacionado ao julgamento conduzido contra o senhor Álvarez e outra pessoa por diversos crimes, no qual são denunciadas supostas irregularidades, entre elas, a decisão do Juizado Oral de Menores (TOM), de 12 de outubro de 1999, de que o acusado, enquanto não indicasse advogado de defesa, fosse representado pela defensora pública oficial que patrocinava o outro corréu no processo, a colocação de algemas no senhor Álvarez durante todo o desenvolvimento do julgamento oral, bem como a rejeição de um pedido de prorrogação ou suspensão do debate por parte da defensora para preparar uma estratégia de defesa adequada, e a rejeição de um recurso de reconsideração dessa decisão. Pelo exposto, o senhor Álvarez manifestou seu desejo de não testemunhar e sua intenção de recorrer em cassação, por não ter podido escolher um defensor de sua confiança. Durante os dias 13, 18, 19 e 25 de outubro de 1999, as testemunhas presentes prestaram depoimento na ausência dos acusados, conforme sua solicitação. Em 28 de outubro, o TOM proferiu sentença condenando o senhor Álvarez à pena única de prisão perpétua acrescida da pena acessória de prisão por tempo indeterminado de cumprimento efetivo, penas acessórias legais e custas. A Argentina reconheceu sua responsabilidade pelos fatos relacionados às medidas de contenção (algemas) impostas ao senhor Álvarez no decorrer do julgamento oral, bem como pela inatividade argumentativa e pela fundamentação indevida dos recursos interpostos, e pela falta de ação dos tribunais para corrigir as deficiências de defesa.
- ▶ **Sentença:** Em 24 de março, a Corte Interamericana de Direitos Humanos proferiu Sentença mediante a qual declarou a República Argentina internacionalmente responsável pela violação dos direitos às garantias judiciais e à proteção judicial, em detrimento do senhor Guillermo Antonio Álvarez, no âmbito de um processo penal conduzido contra ele perante o Tribunal Oral de Menores nº. 1. A Corte declarou que a Argentina é responsável pela violação dos artigos 8.1, 8.2.c, 8.2.d, 8.2.e, 8.2.f e 25.1 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, em relação ao artigo 1.1 do mesmo instrumento internacional. Da mesma forma, foi declarada a responsabilidade do Estado pela violação do artigo 8.2.h da Convenção, em relação aos artigos 1.1 e 2 do mesmo instrumento.

A Sentença se encontra [aqui](#); e o resumo oficial, [aqui](#).

7. Caso Comunidade Indígena Maya Q'eqchi' Agua Caliente Vs. Guatemala. Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 16 de maio de 2023

- ▶ **Resumo:** O caso foi apresentado pela Comissão Interamericana em 7 de agosto de 2020, e está relacionado ao reconhecimento de direitos em favor da Comunidade Indígena Maia Q'eqchi' Agua Caliente Lote 9 em El Estor, Departamento de Izabal. Ao longo do tempo, as terras tradicionais da comunidade foram designadas como "Lote 9" e entregues a particulares para atividades agrícolas. Apesar de ter cumprido os requisitos para titulação em 2002, a Comunidade enfrentou obstáculos administrativos para obter a escritura de transferência de propriedade. Paralelamente, foi concedida uma licença de exploração de minério à empresa «Explorações e extrações mineiras Izabal, Sociedade Anônima», em 2004, sem consulta prévia, afetando diretamente a área da comunidade. Além disso, entre 2006 e 2019, foram registradas agressões, atos de violência, atentados, hostilidades e ameaças, bem como despejos em comunidades próximas a Agua Caliente.
- ▶ **Sentença:** Em 16 de maio, a Corte Interamericana de Direitos Humanos proferiu Sentença mediante a qual declarou a responsabilidade internacional do Estado da Guatemala pela falta de titulação, delimitação e demarcação adequadas do território comunitário da Comunidade Indígena Maia Q'eqchi' Agua Caliente Lote. 9. Também determinou que o Estado não realizou consulta prévia e adequada à Comunidade em relação a um projeto de mineração que afeta seu território. Finalmente, a Corte estabeleceu que diversos atos de violência, ameaças e hostilidades enquadrados no conflito territorial afetaram a vida comunitária e a integridade moral do conjunto dos membros da Comunidade. Diante do exposto, a Corte determinou que a Guatemala violou, em prejuízo da Comunidade, os direitos ao reconhecimento da personalidade jurídica, à integridade pessoal, às garantias judiciais, à propriedade, ao acesso à informação, aos direitos políticos, além do direito à proteção judicial. Por sua vez, determinou que as omissões de atos adequados de reconhecimento da propriedade coletiva e de uma consulta prévia estavam vinculadas a insuficiências no direito interno. Além disso, a conduta estatal adotada antes de junho de 2020, em relação à consulta sobre a atividade mineira, resultou discriminatória.

A Sentença se encontra [aqui](#); e o resumo oficial, [aqui](#).

8. Caso López Sosa Vs. Paraguai. Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 17 de maio de 2023

- ▶ **Resumo:** O caso foi apresentado pela Comissão Interamericana em 20 de novembro de 2021, e está relacionado à detenção de Jorge Luis López Sosa durante o golpe de Estado no Paraguai, em maio de 2000. O senhor López Sosa, então suboficial da Polícia Nacional, foi chamado pelo chefe e levado à Delegacia Metropolitana 11, onde foi desarmado, amarrado, vendado e espancado. Foi interrogado sobre sua suposta participação na tentativa de golpe de Estado. Posteriormente, foi transferido para o Grupo Especializado da Polícia Nacional e permaneceu em condições precárias. No dia 21 de maio, foi levado ao Corpo de Fuzileiros Navais, onde foi novamente vendado e interrogado na presença do Ministro do Interior, W.B.

O senhor López Sosa foi submetido a um procedimento disciplinar policial e a um processo penal por sua alegada participação na tentativa de golpe de Estado. Quanto ao procedimento disciplinar policial, mediante resolução de 19 de junho de 2000, o Tribunal de Instrução do Quarto Turno classificou "grave" a "falta" cometida pelo senhor López Sosa e o puniu administrativamente, juntamente com outros oficiais, com a dispensa do serviço. Posteriormente, mediante o Decreto Presidencial nº 9.249, de 20 de julho de 2000, o senhor López Sosa foi dispensado por "faltas graves cometidas no desempenho de suas funções". Por outro lado, no que diz respeito ao processo penal, o senhor López Sosa esteve em prisão preventiva até 14 de dezembro do mesmo ano, quando a referida medida foi substituída pela prisão domiciliar. Em 28 de maio de 2003, o Tribunal Penal de Assunção declarou extinta a ação penal contra o senhor López Sosa, decretando também o arquivamento definitivo do processo. Em 12 de dezembro de 2003, a vítima

foi reintegrada à Polícia Nacional com o posto de Oficial Inspetor, mesmo posto que ocupava antes de ser dispensado.

- ▶ **Sentença:** Em 17 de maio, a Corte Interamericana de Direitos Humanos proferiu uma Sentença mediante a qual declarou a responsabilidade internacional do Estado do Paraguai pelas torturas a que foi submetido o senhor Jorge Luis López Sosa, em 19 de maio de 2000 - que, à data dos fatos, trabalhava como inspetor de polícia -, e a conseqüente violação dos direitos à integridade pessoal, à liberdade pessoal, às garantias judiciais e à proteção judicial.

A Sentença se encontra [aqui](#); e o resumo oficial, [aqui](#).

9. Caso Boleso Vs. Argentina. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 22 de maio de 2023

- ▶ **Resumo:** O caso foi apresentado pela Comissão Interamericana em 21 de setembro de 2021, e se refere ao atraso no cumprimento da decisão de uma ação de amparo relacionada à remuneração de um juiz na Argentina. O senhor Héctor Hugo Boleso era juiz do trabalho de primeira instância na província de Corrientes. Em 21 de fevereiro de 1990, interpôs uma ação de amparo contra a Província de Corrientes por dano à intangibilidade de sua remuneração como juiz, em decorrência da hiperinflação. Em agosto de 1992, em decisão de segunda instância, foi-lhe concedida a proteção solicitada. A Província de Corrientes interpôs recurso federal contra essa decisão, o qual foi rejeitado em agosto de 1997. No entanto, quando o senhor Boleso tentou executar a sentença de amparo, o Superior Tribunal de Justiça de Corrientes o informou de que a decisão de amparo era meramente declaratória e que não havia sentença que determinasse pagamento. Após a interposição dos respectivos recursos, a Corte Suprema de Justiça da Nação, mediante decisão de agosto de 2003, deixou sem efeito a sentença que afirmava o caráter declaratório do amparo e ordenou que fosse proferida nova sentença. Em junho de 2004, o Superior Tribunal de Justiça de Corrientes proferiu nova sentença, na qual ordenou que fosse efetuado o pagamento do montante devido, o que ocorreu em março de 2011, conforme transação feita pelo senhor Boleso.
- ▶ **Sentença:** Em 22 de maio, a Corte Interamericana de Direitos Humanos proferiu Sentença mediante a qual declarou a República Argentina responsável pela violação dos direitos às garantias e à proteção judiciais, consagrados nos artigos 8.1 e 25.1 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, em relação à obrigação de respeitar e garantir direitos, constante do artigo 1.1 do mesmo instrumento, em detrimento do senhor Héctor Hugo Boleso.

A Sentença se encontra [aqui](#); e o resumo oficial, [aqui](#).

10. Caso Tabares Toro e outros Vs. Colômbia. Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 23 de maio de 2023

- ▶ **Resumo:** Este caso foi apresentado pela Comissão Interamericana em 25 de maio de 2021, e está relacionado ao desaparecimento de Óscar Iván Tabares Toro em 28 de dezembro de 1997. Óscar Tabares, soldado do Exército Nacional da Colômbia, desapareceu após um incidente em que foram ouvidos tiros e uma explosão durante um acampamento militar. Apesar dos esforços de sua mãe para encontrá-lo, as autoridades militares apresentaram versões contraditórias sobre seu paradeiro. Foram iniciadas investigações internas e processos judiciais, mas até a data do proferimento da Sentença não foi encontrada nenhuma informação sobre seu paradeiro ou sobre seus restos mortais. Os processos judiciais incluíram uma investigação militar que terminou com uma sentença absolutória, uma demanda junto ao Escritório de Direitos Humanos da Procuradoria Departamental e denúncias à justiça penal ordinária. Apesar dos esforços, os processos judiciais foram prejudicados por atrasos, mudanças na atribuição do caso e falta de diligência na investigação. Embora tenham sido realizadas inspeções no local dos fatos, o processo penal ainda se encontra em etapa de investigação.

A procura de informações sobre o paradeiro de Óscar Tabares levou a que sua mãe se ausentasse de sua residência por longos períodos, deixando as irmãs mais novas aos cuidados da irmã mais velha. A família também foi submetida a ameaças e atos hostis, o que os obrigou a mudar de residência diversas vezes e lhes causou prejuízos econômicos. Em 2022, a mãe e uma irmã de Óscar Tabares, juntamente com outros familiares, tiveram de sair da Colômbia para o exílio, em virtude dessas circunstâncias.

- ▶ **Sentença:** Em 23 de maio, a Corte Interamericana de Direitos Humanos proferiu Sentença mediante a qual declarou a responsabilidade internacional do Estado da Colômbia pelo desaparecimento forçado do soldado Óscar Iván Tabares Toro e pela violação dos direitos às garantias judiciais e à proteção judicial, em detrimento do senhor Tabares Toro e seus familiares. Além disso, a Corte declarou a violação do direito a conhecer a verdade, à integridade pessoal, à proteção da honra, à proteção da família e aos direitos da criança, em detrimento de seus familiares. Cumpre salientar que o Estado da Colômbia reconheceu a responsabilidade internacional quanto às violações dos direitos à personalidade jurídica, à vida, à integridade pessoal e à liberdade pessoal, pelo desaparecimento forçado de Óscar Iván Tabares Toro; dos direitos às garantias judiciais e à proteção judicial; e dos direitos à integridade pessoal, à proteção da honra e da dignidade e à proteção da família, devido à falta de resposta estatal na obtenção de justiça, ao desenraizamento e estigmatização que sofreram posteriormente aos fatos, devido aos graves danos causados à família do soldado Tabares .

A Sentença se encontra [aqui](#); e o resumo oficial, [aqui](#).

11. Caso Núñez Naranjo e outros Vs. Equador. Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 23 de maio de 2023

- ▶ **Resumo:** Este caso foi apresentado pela Comissão Interamericana em 10 de julho de 2021, e está relacionado ao desaparecimento de Fredy Núñez Naranjo. Em 15 de julho de 2001, Fredy Núñez Naranjo foi preso e transferido para a delegacia do cantão Quero (Província de Tungurahua) devido a sua participação em uma briga com o senhor OM. Aproximadamente uma hora mais tarde, um grupo de cerca de 400 pessoas pertencentes às comunidades de Puñachizag e Shaushi chegou ao local de detenção, libertou OM e tomou como reféns Fredy Núñez Naranjo, sua mãe Gregoria Naranjo e sua irmã Marcia Núñez Naranjo. Não houve comprovação de que os agentes de polícia ali presentes tenham tomado medidas para evitar o sequestro dos membros da família Núñez Naranjo, que foram levados à comunidade de Puñachizag, onde foram submetidos a agressões físicas. Posteriormente, Gregoria Naranjo e Marcia Núñez Naranjo foram levadas à comunidade de Shaushi, onde foram libertadas. Fredy Núñez Naranjo foi colocado em um veículo “com rumo desconhecido” e, desde então, seu paradeiro é desconhecido.

Após o desaparecimento, foram instauradas investigações, incluindo um inquérito preliminar e denúncias contra sete pessoas pelo crime de rapto. No entanto, a prisão preventiva dos acusados foi revogada e o caso foi arquivado provisoriamente por falta de provas. Durante mais de 13 anos, não foram realizadas novas diligências, até que, em abril de 2018, foi aberta uma investigação por desaparecimento forçado e suposta tortura contra a mãe e a irmã de Fredy. Essas investigações se encontram em fase de apuração preliminar.

- ▶ **Sentença:** Em 23 de maio, a Corte Interamericana de Direitos Humanos proferiu Sentença mediante a qual declarou a responsabilidade internacional do Estado do Equador pelo desaparecimento forçado de Fredy Núñez Naranjo, bem como pela violação de seus direitos às garantias judiciais e à proteção judicial, bem como de sua família, pela falta de busca imediata, investigação e punição dos responsáveis. Do mesmo modo, a Corte declarou a violação dos direitos à verdade e à integridade pessoal dos familiares do senhor Núñez Naranjo. A Corte declarou também a violação dos direitos às garantias judiciais e à proteção judicial da mãe e de uma das irmãs de Fredy Núñez Naranjo, devido à falta de investigação oportuna das lesões que tinham sofrido. Embora o Estado tenha questionado que se tivesse estabelecido um desaparecimento forçado, reconheceu sua responsabilidade internacional pela violação dos direitos

às garantias judiciais e à proteção judicial, devido à insuficiência da investigação do sequestro de Fredy Núñez Naranjo.

A Sentença se encontra [aqui](#); e o resumo oficial, [aqui](#).

12. Caso Meza Vs. Equador. Exceção Preliminar, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 14 de junho de 2023

- ▶ **Resumo:** Este caso foi apresentado pela Comissão Interamericana em 9 de setembro de 2021, e está relacionado a violações de direitos humanos decorrentes do descumprimento de uma decisão de âmbito interno, que ordenava ao Clube de Futebol Sport Emelec o pagamento de salários e indenizações ao jogador de futebol argentino Juan José Meza. Em 19 de novembro de 1991, o senhor Meza interpôs uma ação trabalhista por demissão intempestiva contra o Club Sport Emelec. Diante do indeferimento dessa ação, apresentou recurso de apelação, o qual foi deferido quanto ao pagamento dos valores devidos, inclusive o pagamento do prêmio estabelecido no contrato, e o processo foi enviado à Quarta Vara do Trabalho de Guayas para execução. Contudo, após várias impugnações e alterações nos valores a serem pagos, o processo foi arquivado em 28 de maio de 2007.
- ▶ **Sentença:** Em 14 de junho, a Corte Interamericana de Direitos Humanos proferiu Sentença mediante a qual declarou a responsabilidade internacional do Estado do Equador pela inobservância de um prazo razoável no processo de execução de uma sentença que ordenava o pagamento de salários e remunerações ao jogador de futebol Juan José Meza por parte do Clube de Futebol Sport Emelec. Considerando o exposto, a Corte determinou que o Equador violou, em prejuízo do senhor Meza, os direitos às garantias judiciais e à proteção judicial, reconhecidos nos artigos 8.1 e 25.2.c) da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, em relação ao artigo 1.1 do mesmo instrumento.

A Sentença se encontra [aqui](#); e o resumo oficial, [aqui](#).

13. Caso María e outros Vs. Argentina. Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 22 de agosto de 2023

- ▶ **Resumo:** O caso foi apresentado pela Comissão Interamericana em 25 de abril de 2022, e se refere aos fatos vinculados à gravidez de María e à posterior adoção de seu filho. Em 30 de maio de 2014, María, de 12 anos, foi diagnosticada com gravidez de 28 semanas. Ela vivia com a mãe em situação de pobreza e violência familiar. María foi atendida em uma maternidade pública, onde o pessoal a pressionou para que entregasse seu filho a nascer para adoção. Em 23 de julho de 2014, María e sua mãe assinaram um documento sem representação legal no qual afirmavam que entregariam a criança a nascer em guarda pré-adoptiva para posterior adoção. Em 1º de agosto de 2014, a Ouvidora Provincial da Criança e do Adolescente iniciou o procedimento de adoção sujeito a diversas irregularidades materiais, e a Juíza da Vara de Família ordenou por despacho simples não fundamentado a entrega do recém-nascido ao casal López. Em 23 de agosto de 2014, Mariano nasceu em uma maternidade pública. María foi privada de cuidados mínimos, ficou três dias internada com permissão apenas para receber visitas da mãe, impedindo-se a entrada de outros membros de sua família. Diante de diferentes autoridades judiciais, de serviço social e de saúde mental, María expressou seu desejo de não entregar seu filho para adoção. Não foi senão em 1º de abril de 2016 que se estabeleceu um regime de contato entre María e Mariano, que se caracterizou pela rigidez e pela existência de múltiplos obstáculos. María e a mãe apresentaram recursos contra as decisões das autoridades, para recuperar Mariano. Na data da deliberação da Sentença, todos os recursos haviam sido rejeitados, exceto o de queixa, que ainda se encontrava pendente de resolução.
- ▶ **Sentença:** Em 22 de agosto, a Corte Interamericana de Direitos Humanos proferiu Sentença mediante a qual declarou a responsabilidade internacional do Estado da Argentina pela violação de diversos direitos no âmbito de um processo administrativo e judicial que implicou a separação do menino Mariano de sua mãe, María, de 13 anos no momento do parto, e sua permanência com uma família diferente de sua família

de origem por mais de oito anos e até o presente. A Corte declarou a violação dos direitos à vida familiar, à proteção da família, às garantias judiciais e à proteção judicial, em detrimento de María, sua mãe e Mariano. Do mesmo modo, declarou a violação dos direitos da criança em detrimento de María e Mariano. Por outro lado, considerou que o Estado também violou o direito à integridade pessoal, à igualdade e a viver livre de violência, em detrimento de Maria, e o direito à identidade de Mariano.

A Sentença de encontra [aqui](#); e o resumo oficial, [aqui](#).

14. Caso Guzmán Medina e outros Vs. Colômbia. Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 23 de agosto de 2023

- ▶ **Resumo:** O caso foi apresentado pela Comissão Interamericana em 5 de setembro de 2021, e está relacionado ao desaparecimento forçado de Arles Edison Guzmán Medina, em Medellín, Colômbia, em 30 de novembro de 2002. Em 2002, o Estado da Colômbia realizou a “Operação Órion”, que teve como consequência desaparecimentos forçados, detenções arbitrárias, atentados contra a vida e a integridade pessoal, ameaças de morte e deslocamentos. No momento dos fatos, Arles Edison tinha 29 anos, era casado e morava com Luz Enith Franco Noreña, e foi levado por dois homens em trajes civis, que chegaram de táxi ao local onde trabalhava. Na jurisdição interna foram abertos diferentes processos para investigar os fatos ocorridos em 30 de novembro de 2002. Em 2004, decidiu-se suspender e arquivar a investigação, devido ao longo período transcorrido sem a identificação dos responsáveis. Em 2005, a suspensão foi revogada. Na data da emissão da Sentença, a investigação continuava em andamento sem determinar o paradeiro do senhor Guzmán.
- ▶ **Sentença:** Em 23 de maio, a Corte Interamericana de Direitos Humanos proferiu Sentença mediante a qual declarou a responsabilidade internacional do Estado da Colômbia pelo desaparecimento forçado de Arles Edison Guzmán Medina, bem como pela violação dos direitos às garantias judiciais e à proteção judicial, em prejuízo do senhor Arles Edison Guzmán Medina e seus familiares. Além disso, a Corte declarou a violação do direito de conhecer a verdade, à integridade pessoal e à proteção da família, em detrimento de seus familiares. O Estado da Colômbia reconheceu sua responsabilidade internacional pelas violações dos direitos ao reconhecimento da personalidade jurídica, à vida, à integridade pessoal e à liberdade pessoal, dos direitos às garantias judiciais e à proteção judicial, e dos direitos à integridade pessoal e à proteção da família.

A Sentença se encontra [aqui](#); e o resumo oficial, [aqui](#).

15. Caso Comunidade Garífuna de San Juan e seus membros Vs. Honduras. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 29 de agosto de 2023

- ▶ **Resumo:** O caso foi apresentado pela Comissão Interamericana em 12 de agosto de 2020, e se refere à Comunidade Garífuna San Juan, localizada no departamento de Atlántida, Município de Tela, Honduras, nas costas do Mar do Caribe. Desde 1979, o Estado de Honduras começou a conceder títulos de propriedade da terra à Comunidade Triunfo San Juan e seus membros. Nos anos de 1997, 1998, 2000 e 2002, a Comunidade Garífuna de San Juan apresentou vários pedidos de posse de um território, situação que levantou diversos problemas, incluindo: i) os processos judiciais e administrativos apresentados por representantes da Comunidade relacionados a pedidos de titulação; ii) as vendas e atribuições a terceiros de terras reivindicadas pela Comunidade; iii) a ampliação do raio urbano do Município de Tela, em 1989, que abrangia parte do território reclamado pela Comunidade e reconhecido como tal pelo Estado; e iv) a criação da área protegida “Parque Janeth Kawas” em parte do território da Comunidade. Também são analisadas as investigações relacionadas a incidentes de morte, violência e ameaças contra membros da Comunidade de San Juan.

- ▶ **Sentença:** Em 29 de agosto, a Corte Interamericana de Direitos Humanos proferiu Sentença mediante a qual declarou o Estado de Honduras responsável pela violação do direito à propriedade coletiva e da obrigação de garantir a participação nos assuntos públicos e o acesso à informação pública, constantes dos artigos 21, 23 e 13 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, em detrimento da Comunidade Garífuna de San Juan e seus membros. Essas violações se deveram ao fato de o Estado não ter cumprido sua obrigação de titular, delimitar e demarcar o território da referida Comunidade, não ter garantido o uso e gozo dessa propriedade comunal e não ter dado à Comunidade participação nos assuntos públicos que a afetaram. Do mesmo modo, o Tribunal considerou que o Estado era responsável pela violação das garantias judiciais e da proteção judicial constantes dos artigos 8.1 e 25 da Convenção, em detrimento da Comunidade e seus membros, por considerar que alguns pedidos de propriedade plena iniciados pela Comunidade não receberam resposta das autoridades, e por faltar ao dever de investigar fatos denunciados pela Comunidade e seus membros. O Estado também foi declarado responsável pela violação da integridade pessoal dos integrantes da Comunidade Garífuna de San Juan, em virtude do clima de ameaças e violência contra eles.

A Sentença se encontra [aqui](#); e o resumo oficial, [aqui](#).

16. Caso Bendezú Tuncar Vs. Peru. Exceções Preliminares e Mérito. Sentença de 29 de agosto de 2023

- ▶ **Resumo:** Este caso foi apresentado pela Comissão Interamericana em 20 de agosto de 2021, e está relacionado à demissão do senhor Leónidas Bendezú Tuncar da Universidade de San Martín de Porres (USMP). Em 21 de março de 1996, uma estudante da Universidade enviou carta ao reitor da Faculdade de Ciências Financeiras e Contábeis da USMP por meio da qual denunciava o senhor Bendezú Tuncar da suposta adulteração de documentos relacionados ao trâmite de reatualização de sua matrícula. A USMP iniciou um processo disciplinar. Em 15 de abril de 1996, a USMP enviou ao senhor Bendezú uma “carta autenticada de aviso prévio de demissão”. No dia 24 do mesmo mês apresentou sua defesa e cinco dias depois recebeu carta de demissão autenticada. A demissão se tornou efetiva em 13 de maio de 1996 e no dia 2 de junho seguinte foi notificada ao Ministério do Trabalho e Promoção Social. O senhor Bendezú instaurou três ações judiciais para obter indenização por sua demissão, que considerou contrária a seus direitos. Nenhum desses processos foi favorável ao senhor Bendezú.
- ▶ **Sentença:** Em 29 de agosto, a Corte Interamericana de Direitos Humanos proferiu Sentença mediante a qual declarou que o Estado não é internacionalmente responsável pela violação dos direitos às garantias judiciais e à proteção judicial, constantes dos artigos 8.1, 8.2 e 8.2. c) e 25.1 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, em detrimento do senhor Leónidas Bendezú Tuncar.

A Sentença se encontra [aqui](#); e o resumo oficial, [aqui](#).

17. Caso Baptiste e outros Vs. Haiti. Mérito e Reparações. Sentença de 1º de setembro de 2023

- ▶ **Resumo:** Este caso foi apresentado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos em 19 de maio de 2020, e está relacionado aos atentados e ameaças sofridos pelo senhor Willer Baptiste e sua família. No dia 4 de fevereiro de 2007, por volta das 9h, enquanto se dirigia a uma farmácia para comprar remédios, um grupo de pessoas tentou agredir o senhor Willer Baptiste, que conseguiu se esconder no pátio de sua empresa. Nesse mesmo dia, entre as 17h00 e as 18h00, o mesmo grupo de pessoas assassinou em via pública seu irmão mais novo, Frédo Guirand, de 16 anos. Após esse episódio, o senhor Baptiste e sua família continuaram sendo vítimas de ameaças de morte e atentados a sua segurança. No dia 19 de outubro de 2016, ao sair de uma lavanderia, o senhor Baptiste foi agredido por dois desconhecidos, que, além disso, ameaçaram matá-lo. Esse último fato o motivou a exilar-se nos Estados Unidos da América, em 3 de novembro de 2016, onde ainda reside. Os demais membros de sua família continuavam residindo no Haiti no momento em que foi proferida a Sentença do caso.

- ▶ **Sentença:** Em 1º de setembro, a Corte Interamericana de Direitos Humanos proferiu Sentença mediante a qual declarou a responsabilidade internacional do Estado do Haiti pela falta de proteção dos direitos do senhor Willer Baptiste e sua família frente a múltiplas ameaças e tentativas de homicídio das quais foram objeto, entre os anos de 2007 e 2009, bem como pela falta de diligência na investigação e pela alegada impunidade em que se encontra a morte de seu irmão Frédo Guirand, de 16 anos, e das ameaças e atentados acima referidos.

A Sentença se encontra [aqui](#); e o resumo oficial, [aqui](#).

18. Caso Rodríguez Pacheco e outra Vs. Venezuela. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 1º de setembro de 2023

- ▶ **Resumo:** O caso foi apresentado pela Comissão Interamericana em 22 de março de 2021, e está relacionado a diversas más práticas médicas exercidas contra a senhora Rodríguez Pacheco. Em 12 de agosto de 1998, a senhora Rodríguez Pacheco foi internada com 39 semanas de gravidez, na clínica privada La Concepción, Centro Materno C.A., para controle pré-natal com o médico J.C.Z.P. O médico alertou para uma gravidez de risco e aceitou praticar uma cesárea eletiva. Essa operação resultou em diversas más práticas médicas, que levaram a diversas intervenções cirúrgicas nas quais a senhora Rodríguez foi submetida a histerectomia total, ligadura de ureteres e perfurações de órgãos, reconstrução dos ureteres e do aparelho urinário e “um quadro de disfunção hipofisária”, hipotireoidismo e menopausa pós-cirúrgica”. Em 2000, a Comissão de Avaliação de Incapacidade do Instituto Venezuelano de Seguridade Social concluiu que a senhora Pacheco sofria de uma Incapacidade Parcial Permanente laboral de 50% para ser reintegrada a suas tarefas habituais.

A senhora Rodríguez Pacheco apresentou denúncia por má prática médica perante o estado de Lara, em 1999. O caso passou por vários tribunais, com atrasos e erros no processo. Em 2003, a Sala Constitucional da Corte Suprema ordenou que o julgamento fosse transferido para os tribunais de Caracas. Em Caracas, vários médicos foram acusados, mas foi solicitada a absolvição de alguns deles, em virtude da prescrição do caso. Em 2012, foi determinado o arquivamento, confirmado em recurso de 2013. Além disso, foram apresentadas denúncias por crimes conexos em relação ao processo.

- ▶ **Sentença:** Em 1º de setembro de 2023, a Corte Interamericana de Direitos Humanos proferiu Sentença mediante a qual declarou a responsabilidade internacional do Estado da Venezuela pelas falhas ocorridas no processo judicial conduzido em decorrência de uma denúncia por supostos atos de violência obstétrica e más práticas, que teriam ocorrido em um hospital privado, e a conseqüente violação dos direitos às garantias judiciais e à proteção judicial, em relação ao direito à integridade pessoal e ao direito à saúde, bem como pela violação das alíneas b), f) e g) do artigo 7 da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher.

A Sentença se encontra [aqui](#); e o resumo oficial, [aqui](#).

19. Caso Córdoba Vs. Paraguai. Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 4 de setembro de 2023

- ▶ **Resumo:** O caso foi apresentado pela Comissão Interamericana em 7 de janeiro de 2022, e está relacionado à transferência do filho do senhor Arnaldo Javier Córdoba para o Paraguai. O senhor Arnaldo Javier Córdoba, de nacionalidade argentina, era casado com a senhora M, paraguaia. O domicílio conjugal do casal foi estabelecido na Argentina. Em 26 de fevereiro de 2004, nasceu em Buenos Aires o único filho do casal, D. Em 21 de janeiro de 2006, quando a criança tinha um ano e onze meses, a senhora M o transferiu de Buenos Aires (Argentina) para Atyrá (Paraguai), sem o consentimento do pai. Em 22 de janeiro de 2006, o senhor Córdoba denunciou o traslado ilícito de seu filho, o que deu início a um processo visando à restituição internacional da criança. Em 28 de setembro de 2008, foi convocada uma audiência de restituição à qual a senhora M não compareceu. Em 22 de maio de 2015, após a oferta de uma

recompensa por parte do Estado argentino, a INTERPOL localizou D e sua mãe no Paraguai. A senhora M foi detida preventivamente e D comunicou às autoridades competentes que desejava permanecer no Paraguai. Posteriormente, foram conduzidas diligências voltadas para o relacionamento entre pai e filho, nas quais este último manifestou falta de interesse nesse sentido. Em 10 de maio de 2019, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos concedeu medidas cautelares em atenção aos fatos expostos. No âmbito do expediente de medidas cautelares, em 2 de julho de 2019, o Estado apresentou várias propostas de reaproximação entre pai e filho, as quais não se concretizaram.

- ▶ **Sentença:** Em 4 de setembro de 2023, a Corte Interamericana de Direitos Humanos proferiu Sentença mediante a qual declarou a República do Paraguai responsável pela violação dos direitos à integridade pessoal, à vida privada e familiar, à família e ao cumprimento de decisões judiciais, reconhecidos nos artigos 5.1, 11.2, 17 e 25.2.c da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, em relação às obrigações estabelecidas nos artigos 1.1 e 2 do mesmo instrumento, em detrimento do senhor Arnaldo Javier Córdoba.

A Sentença se encontra [aqui](#); e o resumo oficial [aqui](#).

20. Caso membros da Corporação Coletivo de Advogados “José Alvear Restrepo” Vs. Colômbia. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 18 de outubro de 2023

- ▶ **Resumo:** O caso foi apresentado pela Comissão Interamericana em 8 de julho de 2020, e se refere a atos de violência, intimidação, hostilidade e ameaças cometidos contra membros da Corporação Coletiva de Advogados “José Alvear Restrepo” (CAJAR), desde a década de 1990 até a atualidade, em relação a seu trabalho de defesa dos direitos humanos. O Estado da Colômbia, inclusive o Departamento Administrativo de Segurança (DAS), realizou ações de inteligência, acompanhamento e monitoramento de comunicações dos membros da CAJAR, sem justificativa legal ou controle judicial. As medidas de proteção adotadas pelo Estado foram insuficientes, e a isso se acresceram a falta de esclarecimento dos fatos, a impunidade e as declarações estigmatizantes dos funcionários. O acima exposto teria afetado a liberdade de expressão e a liberdade de associação dos membros da CAJAR. Do mesmo modo, o Estado não realizou uma investigação adequada para esclarecer os fatos, identificar os responsáveis, julgá-los e puni-los. As vítimas não dispuseram de recursos adequados para acessar as informações que sobre elas constam dos arquivos de inteligência. Finalmente, ressaltou-se que a situação causou receios fundados em vários membros da CAJAR e suas famílias, incluindo crianças e adolescentes, levando-os ao exílio.
- ▶ **Sentença:** Em 18 de outubro de 2023, a Corte Interamericana de Direitos Humanos proferiu Sentença mediante a qual declarou a responsabilidade internacional do Estado pela violação dos seguintes direitos, em prejuízo dos membros da CAJAR e seus familiares: à vida; à integridade pessoal; à vida privada; à liberdade de pensamento e expressão; à autodeterminação informativa; ao conhecimento da verdade; à honra; às garantias judiciais; à proteção judicial; à liberdade de associação, de circulação e residência; à proteção da família; os direitos da criança e o direito de defender os direitos humanos. Consequentemente, a Corte declarou que a Colômbia é responsável pela violação dos artigos 4.1, 5.1, 5.2, 8.1, 11.1, 11.2, 11.3, 13.1, 16.1, 17.1, 19, 22.1 e 25.1 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, em relação, respectivamente, às obrigações de respeitar e garantir os direitos e de adotar as disposições de direito interno estabelecidas nos artigos 1.1 e 2 do mesmo instrumento internacional, e de abster-se de qualquer ação ou prática de violência contra a mulher estabelecida no artigo 7.a da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará).

A Sentença se encontra [aqui](#); e o resumo oficial, [aqui](#).

21. Caso Tavares Pereira e outros Vs. Brasil. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 16 de novembro de 2023

- ▶ **Resumo:** O caso foi apresentado pela Comissão Interamericana em 6 de fevereiro de 2021, e está relacionado ao homicídio do trabalhador rural Antonio Tavares Pereira e às lesões sofridas por outros trabalhadores pertencentes ao Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), por parte de agentes da polícia militar. Os fatos ocorreram no dia 2 de maio de 2000, no estado do Paraná, durante uma marcha pela reforma agrária realizada pelos trabalhadores. As ações policiais para impedir a marcha incluíram o uso da força, armas de fogo, balas de borracha, cães, cassetetes e força física. Essas ações levaram a que o projétil disparado pelo soldado da J.L.S.A ricocheteasse no asfalto e atingisse Antonio Tavares Pereira, que morreu em decorrência de uma hemorragia aguda.

Em 4 de maio de 2000, a Polícia Militar do Estado do Paraná iniciou a investigação da morte do senhor Tavares Pereira. Em 5 de outubro de 2000, o Ministério Público Militar solicitou o arquivamento do inquérito. Em 10 de outubro do mesmo ano, o Juiz Auditor Militar decidiu arquivar o procedimento de investigação. Por outro lado, em 3 de maio de 2000, teve início a investigação policial na jurisdição penal ordinária. Em 17 de abril de 2003, o Tribunal de Justiça do Paraná determinou o arquivamento da ação penal. Finalmente, em dezembro de 2002, a viúva do senhor Tavares Pereira e seus filhos apresentaram uma ação indenizatória contra o estado do Paraná para obter reparação civil pelos danos morais e materiais causados. O pagamento das reparações não foi devidamente efetuado.

- ▶ **Sentença:** Em 16 de novembro de 2023, a Corte Interamericana de Direitos Humanos proferiu Sentença mediante a qual declarou a República Federativa do Brasil internacionalmente responsável pelo uso desproporcional da força utilizada pela Polícia Militar, em 2 de maio de 2000, contra Antônio Tavares Pereira e outros trabalhadores rurais que buscavam manifestar-se publicamente, com a consequente violação de seus direitos à vida, à integridade pessoal, à liberdade de pensamento e expressão, e de reunião, à infância e de circulação. Além disso, a Corte considerou o Brasil internacionalmente responsável pela violação dos direitos estabelecidos nos artigos 8.1 e 25.1 da Convenção Americana, em detrimento dos familiares do senhor Tavares Pereira e de 69 trabalhadores rurais feridos, devido à falta de devida diligência na investigação e nos processos penais instaurados. A Corte também considerou que a longa duração do processo civil, interposto pelos familiares do senhor Tavares Pereira com o objetivo de obter reparação pelos danos morais e materiais causados, violou a garantia judicial de prazo razoável, prevista no artigo 8.1 da Convenção Americana. Finalmente, a Corte concluiu que o Estado é responsável pela violação do artigo 5.1 da Convenção Americana, devido ao dano à integridade pessoal dos familiares do senhor Tavares Pereira, como consequência de sua morte e da posterior falta de investigação, julgamento e punição dos responsáveis.

A Sentença se encontra [aqui](#); e o resumo oficial, [aqui](#).

22. Caso Honorato e outros Vs. Brasil. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 27 de novembro de 2023

- ▶ **Resumo:** Este caso foi apresentado pela Comissão Interamericana em 28 de maio de 2021, e está relacionado a uma série de atos estatais que culminaram no homicídio de 12 pessoas devido ao uso excessivo da força pela Polícia Militar, em 5 de março de 2002, no âmbito da “Operação Castelinho”, e à impunidade em que permanecem as mortes dessas pessoas. G.L.S., M.M. e R.C.C. As referidas pessoas estavam condenadas a penas privativas de liberdade. No entanto, foram autorizados por ordem judicial a sair temporariamente da prisão, com a finalidade de colaborar com o Grupo de Repressão e Análise dos Crimes de Intolerância (GRADI). Parte da operação implicou a infiltração em uma ação ilegal. Um grupo de pelo menos 53 policiais militares os esperava. No dia 5 de março de 2002, ao chegar com o restante das pessoas, em comboio, ao local combinado, os policiais cercaram o grupo e dispararam, por aproximadamente dez minutos contra o ônibus, que foi atingido por balas que deixaram 114 orifícios de

entrada e 20 orifícios de saída. As 12 supostas vítimas, que estavam no ônibus e nas caminhonetes que o seguiam, morreram em consequência de hemorragias internas causadas por ferimentos de projétil de arma de fogo.

Após a realização de diligências, em 4 de dezembro de 2003, o Ministério Público moveu ação penal contra 55 pessoas: 53 policiais e duas pessoas privadas de liberdade, imputando-lhes doze crimes de homicídio qualificado. Em 4 de novembro de 2014, foi proferida sentença absolutória. Em 15 de janeiro de 2015, o Ministério Público de São Paulo recorreu da decisão e, em 14 de fevereiro de 2017, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo julgou improcedente o recurso. Por outro lado, os familiares de algumas das pessoas executadas interpuseram ações de reparação por danos. Infere-se das provas constantes dos autos que seis das ações civis iniciadas foram julgadas entre 2002 e 2005. Apenas algumas ações apresentadas por familiares foram julgadas favoráveis, enquanto outras foram declaradas inadmissíveis.

- ▶ **Sentença:** Em 27 de novembro de 2023, a Corte Interamericana de Direitos Humanos proferiu Sentença mediante a qual declarou a República Federativa do Brasil responsável internacionalmente pela execução extrajudicial de 12 pessoas pela Polícia Militar, durante a “Operação Castelinho”, em 5 de março de 2002. A Corte declarou violados o direito à vida, constante do artigo 4 da Convenção Americana, em detrimento das referidas 12 pessoas, e os direitos estabelecidos nos artigos 8.1, 25.1 e 25.2.c) da Convenção Americana, em detrimento de seus familiares, pela falta de diligência e garantias de prazo razoável na investigação e nos processos penais instaurados, a violação do direito à verdade e a violação do direito ao cumprimento das decisões judiciais em relação às ações civis movidas por familiares. Finalmente, o Tribunal concluiu que o Estado é responsável pela violação do artigo 5.1 da Convenção Americana, devido ao dano à integridade pessoal dos familiares das pessoas executadas, como consequência de sua morte violenta provocada por agentes do Estado e a subsequente falta de investigação, acusação e punição dos responsáveis.

A Sentença se encontra [aqui](#); e o resumo oficial, [aqui](#).

23. Caso Cajahuanca Vásquez Vs. Peru. Exceções Preliminares e Mérito. Sentença de 27 de novembro de 2023

- ▶ **Resumo:** Este caso foi apresentado pela Comissão Interamericana em 12 de maio de 2021, e está relacionado às violações de direitos convencionais ocorridas no âmbito de um processo sancionatório que culminou com a destituição do senhor Humberto Cajahuanca Vásquez do cargo de juiz da Corte Superior de Justiça de Huánuco. Em junho de 1995, o Presidente da Corte Superior de Justiça de Huánuco, senhor Cajahuanca, convocou uma reunião plenária e designou um juiz para substituir outro. Este juiz, Héctor Fidel Cordero Bernal, concedeu liberdade incondicional a duas pessoas processadas por tráfico de drogas, o que provocou uma investigação por parte do Escritório de Controle da Magistratura. Como resultado, foi proposta a destituição do Presidente da Corte. O Conselho Executivo do Poder Judiciário aprovou a demissão em outubro de 1995, e o Conselho Nacional da Magistratura a ela procedeu em agosto de 1996. A pessoa despedida apresentou recursos judiciais, mas todos foram julgados improcedentes.
- ▶ **Sentença:** Em 27 de novembro de 2023, a Corte Interamericana de Direitos Humanos proferiu Sentença mediante a qual declarou que o Estado do Peru não é internacionalmente responsável pela violação dos direitos às garantias judiciais, ao princípio da legalidade e retroatividade, aos direitos políticos e à proteção judicial reconhecidos nos artigos 8, 9, 23 e 25 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, em relação às obrigações de respeitar e garantir esses direitos e de adotar disposições de direito interno, consagradas nos artigos 1.1 e 2 do mesmo tratado, em detrimento do senhor Humberto Cajahuanca Vásquez.

A Sentença se encontra [aqui](#); e o resumo oficial, [aqui](#).

24. Caso Viteri Ungaretti e outros Vs. Equador. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 27 de novembro de 2023

- ▶ **Resumo:** Em 5 de julho de 2021, a Comissão Interamericana submeteu à jurisdição da Corte o caso “Julio Viteri Ungaretti e família [contra] a República do Equador”. O caso está relacionado às retaliações sofridas por Julio Rogelio Viteri Ungaretti, membro das Forças Armadas, e sua família: sua esposa, Ligia Rocío Alarcón Gallegos, seus filhos Sebastián e Michelle Rocío, ambos Alarcón Gallegos, e sua sogra, Rosa María Gallegos Pozo, em consequência de uma denúncia de graves irregularidades na administração pública e atos de corrupção nas Forças Armadas, apresentada em novembro de 2001. O caso trata da relação estrutural entre a liberdade de expressão como forma de denúncia de atos de corrupção. Além disso, a Comissão salientou que o senhor Viteri foi submetido a diversas sanções de detenção e que o pedido de habeas corpus apresentado pela suposta vítima não foi efetivo.
- ▶ **Sentença:** Em 27 de novembro, a Corte proferiu Sentença mediante a qual declarou o Estado do Equador responsável pela violação dos direitos à liberdade de expressão, à liberdade pessoal e à proteção judicial, do direito ao trabalho e dos direitos políticos, estabelecidos nos artigos 13.1, 13.2, 7.1, 7.3, 7.6, 25.1, 26 e 23 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, em relação aos artigos 1.1 e 2 do mesmo instrumento, em detrimento de Julio Rogelio Viteri Ungaretti. O Estado também é responsável pela violação dos direitos de circulação e residência, à integridade pessoal e à proteção da família, consagrados nos artigos 22, 5.1 e 17 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, em relação ao artigo 1.1 do mesmo instrumento, em detrimento de Julio Rogelio Viteri Ungaretti, Ligia Rocío Alarcón Gallegos e Sebastián e Michelle Rocío, ambos Alarcón Gallegos, e Rosa María Gallegos Pozo. Além disso, o Estado é responsável pela violação do direito à infância, consagrado no artigo 19 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, em relação ao artigo 1.1 do mesmo instrumento, em detrimento de Sebastián e Michelle Rocío, ambos Alarcón Gallegos.

A Sentença se encontra [aqui](#); e o resumo oficial, [aqui](#).

25. Caso Comunidade La Oroya Vs. Peru. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 27 de novembro de 2023

- ▶ **Resumo:** Este caso foi apresentado pela Comissão Interamericana em 30 de setembro de 2021, e se refere a uma série de supostas violações de direitos humanos em detrimento de um grupo de moradores de La Oroya, em consequência de supostos atos de contaminação ocorridos no Complexo Metalúrgico de La Oroya. A Comissão Interamericana alegou que o Estado teria descumprido seu dever de agir com a devida diligência na regulamentação, supervisão e controle das atividades do CMLO, no que diz respeito aos direitos ao meio ambiente sadio, à saúde, à vida e à integridade pessoal. No mesmo sentido, alegou que o Estado teria descumprido sua obrigação de alcançar progressivamente a realização dos direitos à saúde e ao meio ambiente sadio como resultado da modificação dos padrões de qualidade do ar aprovados pelo Estado. Também sustentou que o Peru é responsável pela violação dos direitos da criança, e observou que o Estado não teria garantido a participação pública das supostas vítimas, as quais tampouco teriam recebido informação relevante sobre medidas que afetaram seus direitos. Além disso, destacou que o Estado teria violado o direito à proteção judicial, uma vez que, decorridos mais de 14 anos de uma decisão do Tribunal Constitucional, em que foram ordenadas medidas de proteção à comunidade, o Estado não teria adotado medidas efetivas para implementar integralmente todos os pontos referidos na Sentença, e tampouco teria promovido ações para estimular seu cumprimento. Finalmente, a Comissão destacou que o Estado também é responsável por supostamente não ter realizado investigações de maneira séria e efetiva a respeito dos alegados atos de hostilidade, ameaças e represálias denunciados por algumas supostas vítimas.
- ▶ **Sentença:** Em 27 de novembro de 2023, a Corte Interamericana proferiu Sentença mediante a qual declarou a responsabilidade internacional do Estado do Peru pelas violações dos direitos humanos de

80 habitantes de La Oroya. As violações foram consequência da contaminação do ar, da água e do solo provocada pelas atividades mineiro-metalúrgicas no Complexo Metalúrgico de La Oroya e por ter o Estado deixado de regulamentar e fiscalizar as atividades do CMLO. Essas ações e omissões violaram os direitos a um ambiente sadio, à saúde, à vida e à integridade das pessoas das vítimas. No mesmo sentido, concluiu que o Estado descumpriu sua obrigação de desenvolvimento progressivo quanto ao direito ao meio ambiente sadio como resultado da modificação dos padrões de qualidade do ar aprovados pelo Estado, o que constituiu uma medida regressiva na proteção do meio ambiente. Do mesmo modo, concluiu que o Estado é responsável pela violação dos direitos da criança como resultado da ausência de medidas adequadas de proteção, considerando o impacto diferenciado que a contaminação teve sobre as crianças de La Oroya. Além disso, considerou que o Estado não garantiu a participação pública das vítimas, as quais tampouco receberam informação suficiente sobre as medidas que afetaram seus direitos. Concluiu ainda que o Estado violou o direito à proteção judicial, já que, transcorridos mais de 17 anos desde uma decisão do Tribunal Constitucional para a proteção dos habitantes de La Oroya, o Estado não adotou medidas efetivas para cumprir a sentença. Finalmente, a Corte concluiu que o Estado é responsável por não ter conduzido investigações sobre os alegados atos de hostilidade, ameaças e represálias denunciados por algumas vítimas. Com base no exposto, a Corte concluiu que o Estado é responsável pela violação dos artigos 26, 5, 4.1, 8.1, 13, 19, 23 e 25 da Convenção Americana, em relação aos artigos 1.1 e 2 do mesmo instrumento.

A Sentença se encontra [aqui](#); e o resumo oficial, [aqui](#).

26. Caso Gutiérrez Navas e outros Vs. Honduras. Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 29 de novembro de 2023

- ▶ **Resumo:** Em 25 de novembro de 2021, a Comissão Interamericana submeteu à jurisdição da Corte o caso “José Antonio Gutiérrez Navas e outros” relativo à República de Honduras. O caso se relaciona à demissão, qualificada pela Comissão como arbitrária e ilegal, de José Antonio Gutiérrez Navas, José Francisco Ruiz Gaekel, Gustavo Enrique Bustillo Palma e Rosalinda Cruz Sequeira, então magistrados da Sala Constitucional da Suprema Corte de Justiça de Honduras, e a alegada falta de investigação das ameaças e hostilidades de que teriam sido vítimas.
- ▶ **Sentença:** Em 29 de novembro, a Corte Interamericana de Direitos Humanos proferiu Sentença mediante a qual declarou o Estado de Honduras responsável pela violação das garantias judiciais, do princípio da legalidade, dos direitos políticos, do direito à proteção judicial e do direito à estabilidade laboral, estabelecidos nos artigos 8.1, 8.2 b), c), d) e h), 9, 23.1 c) e 25.1 da Convenção Americana, em relação às obrigações estabelecidas nos artigos 1.1 e 2 do mesmo instrumento. Do mesmo modo, o Estado é responsável pela violação do direito à estabilidade laboral, disposto no artigo 26 da Convenção Americana, em relação às obrigações estabelecidas nos artigos 1.1 e 2 do mesmo instrumento. Finalmente, o Estado é responsável pela violação dos direitos à integridade pessoal, às garantias judiciais e à proteção judicial, reconhecidos nos artigos 5.1, 8.1 e 25.1 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, em relação ao artigo 1.1 do mesmo instrumento, em detrimento de José Antonio Gutiérrez Navas, José Francisco Ruiz Gaekel, Gustavo Enrique Bustillo Palma e Rosalinda Cruz Sequeira.

A Sentença se encontra [aqui](#); e o resumo oficial, [aqui](#).

C.2. Sentenças de Interpretação

1. Caso Valencia Campos e outros Vs. Bolívia. Interpretação da Sentença de Exceção Preliminar, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 30 de agosto de 2023

- ▶ **Resumo:** Em 17 de abril de 2023, o Estado apresentou pedido de interpretação a respeito do alcance do pagamento de custas e gastos de uma das representações e da medida de tratamento médico e psicológico e/ou psiquiátrico.
- ▶ **Sentença:** Em 30 de agosto de 2023, a Corte Interamericana de Direitos Humanos declarou admissível o pedido de interpretação, já que foi apresentado no prazo devido. Por outro lado, julgou improcedentes os pedidos de interpretação no que se refere ao pagamento de custas e gastos ordenados e à medida de reabilitação. Finalmente, dispôs que fossem notificados os representantes das vítimas e a Comissão Interamericana de Direitos Humanos.

A Sentença se encontra [aqui](#).

2. Caso Nissen Pessolani Vs. Paraguai. Interpretação da Sentença de Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 30 de agosto de 2023

- ▶ **Resumo:** Em 20 de fevereiro de 2023, o Estado apresentou pedido de interpretação em que solicitava “a retificação de um erro de cálculo cometido na determinação do montante fixado a título de dano material”.
- ▶ **Sentença:** Em 30 de agosto de 2023, a Corte Interamericana de Direitos Humanos declarou admissível o pedido de interpretação, uma vez que foi apresentado no prazo devido. Por outro lado, julgou improcedentes os pedidos de interpretação relativos à retificação de um erro de cálculo cometido para determinar o montante fixado a título de dano material, porquanto o pedido formulado pelo Estado não corresponde a uma simples retificação de um erro material nem aos pressupostos de interpretação estabelecidos no artigo 67 da Convenção, mas a uma pretensão de modificar o montante do dano material determinado na Sentença, com base em novas informações que não foram levadas ao conhecimento do Tribunal nos momentos processuais oportunos. Finalmente, dispôs que fossem notificados os representantes das vítimas e a Comissão Interamericana de Direitos Humanos.

A Sentença se encontra [aqui](#).

3. Caso Leguizamón Zaván e outros Vs. Paraguai. Interpretação da Sentença de Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 30 de agosto de 2023

- ▶ **Resumo:** Em 30 de janeiro de 2023, os representantes das vítimas apresentaram um pedido de interpretação relacionado ao alcance do disposto nos parágrafos 97 e 98 da Sentença, referentes à obrigação de investigar.
- ▶ **Sentença:** Em 30 de agosto de 2023, a Corte Interamericana de Direitos Humanos declarou admissível o pedido de interpretação, nos termos indicados na Sentença. Interpretou que a criação e as características do Grupo de Trabalho a que se faz referência nos parágrafos 97 e 98 da Sentença fazem parte das medidas de reparação, cujo cumprimento será supervisionado pela Corte, incluir o ponto resolutivo 6 na Sentença de Mérito e Reparações, dispor que o Estado criará um Grupo de Trabalho que estabeleça as circunstâncias do homicídio do senhor Leguizamón Zaván, modificar a numeração dos pontos resolutivos 6 a 16 da Sentença de Mérito, Reparações e Custas emitida no Caso Leguizamón Zaván e outros Vs.

Paraguai, e dispor que se notifique da Sentença a República do Paraguai, os representantes das vítimas e a Comissão Interamericana de Direitos Humanos.

A Sentença se encontra [aqui](#).

4. Caso Mina Cuero Vs. Equador. Interpretação da Sentença de Exceção Preliminar, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 30 de agosto de 2023

- ▶ **Resumo:** Em 9 de março de 2023, o representante do senhor Víctor Henri Mina Cuero apresentou pedido de interpretação relacionado ao alcance das reparações dispostas, especificamente sobre (i) o direito aos benefícios sociais do senhor Mina Cuero, com vistas a uma futura aposentadoria; e (ii) a vigência da sanção que lhe foi imposta e que determinou sua destituição do cargo de policial que ocupava.
- ▶ **Sentença:** Em 30 de agosto de 2023, a Corte Interamericana de Direitos Humanos declarou admissível o pedido de interpretação, uma vez que cumprira o prazo exigido para sua apresentação. Quanto ao mérito, a Corte desconsiderou o pedido porquanto os montantes fixados para ambos os conceitos incluíam todos os elementos inerentes ou derivados da relação de trabalho no período correspondente, e porquanto o representante se refere em seu pedido de interpretação a aspectos que não foram analisados na Sentença, dada a inexistência de argumentos específicos durante a tramitação deste caso. Além disso, a Corte dispôs que a Secretaria notifique da Sentença de Interpretação a República do Equador, o representante da vítima e a Comissão Interamericana de Direitos Humanos.

A Sentença se encontra [aqui](#).

5. Caso Sales Pimenta Vs. Brasil. Interpretação da Sentença de Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 30 de agosto de 2023

- ▶ **Resumo:** Em 9 de janeiro de 2023, os representantes apresentaram pedido de interpretação relacionado ao alcance dos pontos resolutivos décimo segundo e décimo sétimo da Sentença.
- ▶ **Sentença:** Em 30 de agosto de 2023, a Corte Interamericana de Direitos Humanos declarou admissível o pedido de interpretação nos termos estabelecidos na Sentença e esclareceu a Sentença no aspecto que se refere ao local onde deveria ser construído o espaço público de memória. E no ponto resolutivo décimo segundo da Sentença, na medida em que retificou o erro material vinculado à criação de um espaço público de memória na cidade de Belo Horizonte. Por outro lado, declarou improcedente o pedido de interpretação sobre a medida de reparação de investigar os fatos do caso e identificar, processar e, caso seja pertinente, punir os responsáveis. Finalmente, ordenou que a Secretaria da Corte notifique da Sentença de Interpretação a República Federativa do Brasil, os representantes das vítimas e a Comissão Interamericana de Direitos Humanos.

Encontre [aqui](#) a Sentença.

6. Caso Olivera Fuentes Vs. Peru. Interpretação da Sentença de Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 28 de novembro de 2023

- ▶ **Resumo:** Em 10 de julho de 2023, o Estado do Peru apresentou à Corte um pedido de interpretação da Sentença. Em primeiro lugar, solicitou que se esclarecesse que garantias previstas no artigo 8.1 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos teriam sido violadas para fins de estabelecimento da responsabilidade do Estado nos termos do Ponto Resolutivo 3 da Sentença. Em segundo lugar, solicitou

que a Corte concedesse um prazo específico para que a vítima ou seus representantes apresentassem seu pedido relativo a receber ou não o tratamento psicológico e/ou psiquiátrico ordenado no parágrafo 140 da Sentença, e que esclarecesse a duração desse tratamento. Em terceiro lugar, solicitou que a Corte esclarecesse a natureza do “plano pedagógico” mencionado no parágrafo 155 da Sentença. Finalmente, solicitou que a Corte esclarecesse o significado de sua Sentença a respeito do termo “solicitar às empresas” utilizado no parágrafo 156 da Sentença, levando em conta a alegada impossibilidade dentro do ordenamento jurídico peruano de impor obrigações a terceiros mediante uma ordem pública.

- ▶ **Sentença:** Em 28 de novembro de 2023, a Corte Interamericana de Direitos Humanos emitiu sentença de interpretação na qual declarou admissível o pedido de interpretação, por ter cumprido o prazo de apresentação. Contudo, em termos de mérito, a Corte declarou inadmissível o pedido de interpretação, uma vez que a redação da Sentença é clara e precisa, e que vários dos argumentos apresentados correspondem, na verdade, a argumentos que deverão ser apresentados na fase de supervisão de cumprimento de Sentença. Recordou a obrigação internacional segundo a qual os Estados não podem alegar razões internas para deixar de assumir a responsabilidade internacional já estabelecida. Esclareceu, por meio de interpretação, a medida de reabilitação ordenada no Ponto Resolutivo 5, ressaltando que a atenção psicológica e/ou psiquiátrica deve ser prestada “pelo tempo que seja necessário”, e dispôs que a Secretaria da Corte notifique da Sentença de Interpretação a República do Peru, os representantes das vítimas e a Comissão Interamericana de Direitos Humanos.

Encontre [aqui](#) a Sentença.

7. Caso Benites Cabrera e outros Vs. Peru. Interpretação da Sentença de Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 28 de novembro de 2023

- ▶ **Resumo:** Em 25 de abril de 2023, o Estado peruano apresentou um pedido de interpretação do conteúdo da decisão relativa aos direitos às garantias judiciais e à proteção judicial; ao direito ao trabalho; e à medida de satisfação relativa ao mandato de inscrição no Cadastro Nacional de Trabalhadores Desligados Irregularmente e às custas e gastos.
- ▶ **Sentença:** Em 28 de novembro de 2023, a Corte Interamericana de Direitos Humanos declarou admissível o pedido de interpretação, pois se referia a submeter assuntos sobre os quais a Corte já havia decidido, e dispôs que a Secretaria da Corte notificasse da Sentença de Interpretação a República do Peru, o representante das vítimas e a Comissão Interamericana de Direitos Humanos.

Encontre [aqui](#) a Sentença.

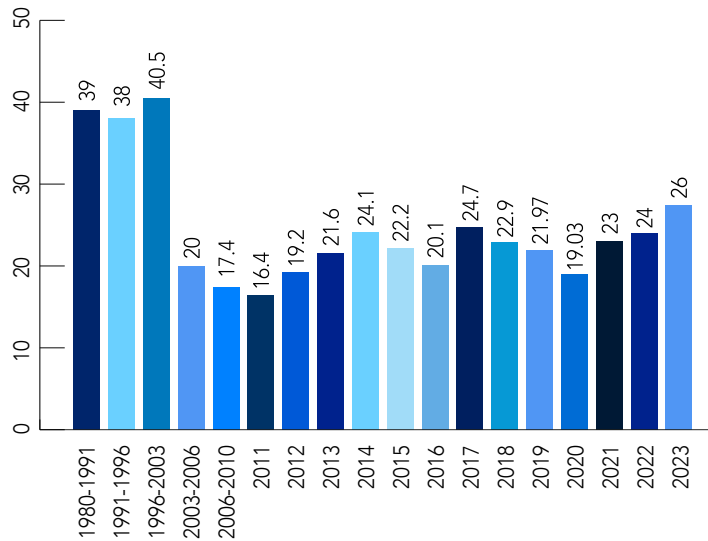
D. | Duração média do processamento dos casos

Ano após ano, a Corte envida grandes esforços por resolver os casos que lhe são submetidos em tempo hábil. O princípio do prazo razoável que emerge da Convenção Americana e da jurisprudência constante desta Corte não é aplicável apenas aos processos internos de cada um dos Estados Partes, mas também aos tribunais ou organizações internacionais cuja função seja resolver petições sobre supostas violações de direitos humanos.

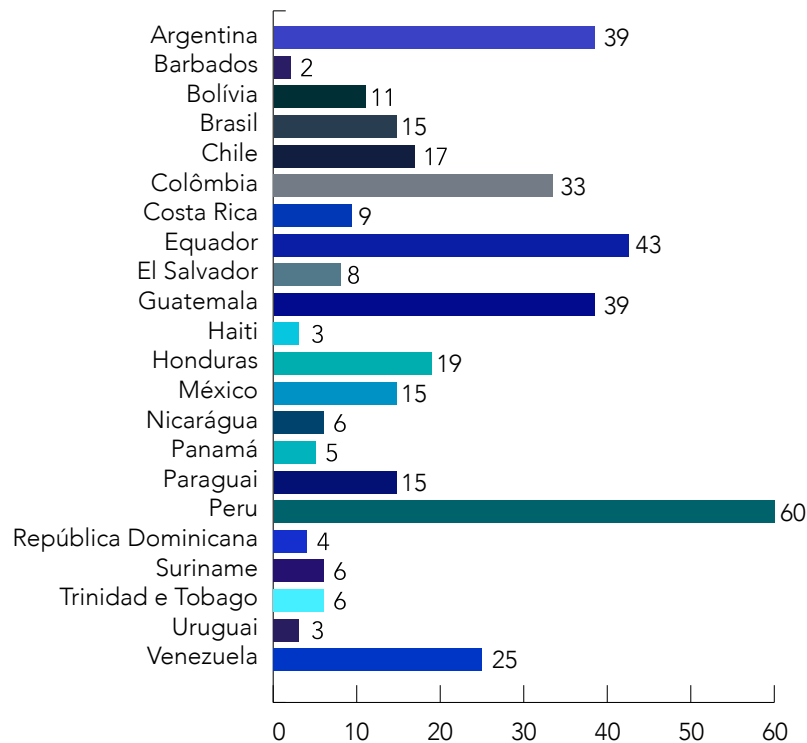
Em 2023, a duração média da tramitação dos processos na Corte foi de 26 meses.

DURAÇÃO MÉDIA DOS CASOS PERANTE A CORTE (MESES)

1980-2023



TOTAL DE CASOS DECIDIDOS POR ESTADO AO FINAL DE 2023



Sentenças de Mérito e Interpretação em 2023



ARGENTINA

- Corte IDH. Caso Álvarez Vs. Argentina. Excepción Preliminar, Fondo y Reparaciones. Sentencia de 24 de marzo de 2023.
- Corte IDH. Caso Boleso Vs. Argentina. Excepciones Preliminares, Fondo, Reparaciones y Costas. Sentencia de 22 de mayo de 2023.
- Corte IDH. Caso María y otros Vs. Argentina. Fondo, Reparaciones y Costas. Sentencia de 22 de agosto de 2023.

BRASIL

- Corte IDH. Caso Tavares Pereira y otros Vs. Brasil. Excepciones Preliminares, Fondo, Reparaciones y Costas. Sentencia de 16 de noviembre de 2023.
- Corte IDH. Caso Honorato y otros Vs. Brasil. Excepciones Preliminares, Fondo, Reparaciones y Costas. Sentencia de 27 de noviembre de 2023.

COLÔMBIA

- Corte IDH. Caso Tabares Toro y otros Vs. Colombia. Fondo, Reparaciones y Costas. Sentencia de 23 de mayo de 2023.
- Corte IDH. Caso Guzmán Medina y otros Vs. Colombia. Fondo, Reparaciones y Costas. Sentencia de 23 de agosto de 2023.
- Corte IDH. Caso Miembros de la Corporación Colectiva de Abogados "José Alvear Restrepo" Vs. Colombia. Excepciones Preliminares, Fondo, Reparaciones y Costas. Sentencia de 18 de octubre de 2023.

COSTA RICA

- Corte IDH. Caso Scot Cochran Vs. Costa Rica. Excepciones Preliminares y Fondo. Sentencia de 10 de marzo de 2023.

EQUADOR

- Corte IDH. Caso Aguinaga Aillón Vs. Ecuador. Fondo, Reparaciones y Costas. Sentencia de 30 de enero de 2023.
- Corte IDH. Caso Núñez Naranjo y otros Vs. Ecuador. Fondo, Reparaciones y Costas. Sentencia de 23 de mayo de 2023.
- Corte IDH. Caso Meza Vs. Ecuador. Excepción Preliminar, Fondo, Reparaciones y Costas. Sentencia de 14 de junio de 2023.
- Corte IDH. Caso Viteri Ungaretti y otros Vs. Ecuador. Excepciones Preliminares, Fondo, Reparaciones y Costas. Sentencia de 27 de noviembre de 2023.



GUATEMALA

- Corte IDH. Caso Hendrix Vs. Guatemala. Fondo. Sentencia de 7 de marzo de 2023.
- Corte IDH. Caso Comunidad Indígena Maya Q'eqchi' Agua Caliente Vs. Guatemala. Fondo, Reparaciones y Costas. Sentencia de 16 de mayo de 2023.

HONDURAS

- Corte IDH. Caso Comunidad Garífuna de San Juan y sus miembros Vs. Honduras. Excepciones Preliminares, Fondo, Reparaciones y Costas. Sentencia de 29 de agosto de 2023.
- Corte IDH. Caso Gutiérrez Navas y otros Vs. Honduras. Fondo, Reparaciones y Costas. Sentencia de 29 de noviembre de 2023.

HAITI

- Corte IDH. Caso Baptiste y otros Vs. Haití. Fondo y Reparaciones. Sentencia de 1 de septiembre de 2023.

MÉXICO

- Corte IDH. Caso García Rodríguez y otro Vs. México. Excepciones Preliminares, Fondo, Reparaciones y Costas. Sentencia de 25 de enero de 2023.

PARAGUAI

- Corte IDH. Caso López Sosa Vs. Paraguay. Fondo, Reparaciones y Costas. Sentencia de 17 de mayo de 2023.
- Corte IDH. Caso Córdoba Vs. Paraguay. Fondo, Reparaciones y Costas. Sentencia de 4 de septiembre de 2023.

PERU

- Corte IDH. Caso Olivera Fuentes Vs. Perú. Excepciones Preliminares, Fondo, Reparaciones y Costas. Sentencia de 4 de febrero de 2023.
- Corte IDH. Caso Bendeúz Tuncar Vs. Perú. Excepciones Preliminares y Fondo. Sentencia de 29 de agosto de 2023.
- Corte IDH. Caso Cajahuanca Vásquez Vs. Perú. Excepciones Preliminares y Fondo. Sentencia de 27 de noviembre de 2023.
- Corte IDH. Caso Habitantes de La Oroya Vs. Perú. Excepciones Preliminares, Fondo, Reparaciones y Costas. Sentencia de 27 de noviembre de 2023.

VENEZUELA

- Corte IDH. Caso Rodríguez Pacheco y otra Vs. Venezuela. Excepciones Preliminares, Fondo, Reparaciones y Costas. Sentencia de 1 de septiembre de 2023.